



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 28595/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 18/07/2018, às 16:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3176825** e o código CRC **033CFC86**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28595/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.035364/2014-37 - Nº SEI: 3176825



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db



c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

EM nº 00355/2018 MCTIC

Brasília, 18 de Julho de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.035364/2014-37, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de abril de 2015, a permissão outorgada à Leste Sul Telecomunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 1.951, de 1 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 695, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2004.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00413/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.035364/2014-37

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

- I. Pedido de renovação da outorga formulado por Leste Sul Telecomunicações Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, pelo período de 12/04/2015 a 12/04/2025.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo que dispõe o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 5.423/2018/SEI-MCTIC, complementada pelo conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 12669/2018/SEI-MCTIC, por meio das quais se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir por Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de Leste Sul Telecomunicações Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, pelo período de 12/04/2015 a 12/04/2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://doi.org/10.1029/2019EA000541>

<http://www.camara.gov.br/camara/legis/2012/05/23/125610494>

nto
de
da.
erte
ão
; a
os
nº
c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

Diário Oficial da União (DOU) de 08/10/2002. Sobreindo a aprovação do Congresso Nacional, conforme o Decreto Legislativo nº 695/2004, publicado no DOU de 24/08/2004, foi assinado o respectivo contrato de permissão, cuja publicação se deu em 12/04/2005, data em que começou a fluir o prazo de outorga.

3. Em 15/12/2014 foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. A Secretaria de Radiodifusão analisou o pedido, opinando, ao fim, por seu deferimento, em conclusão assim exarada, na qual pugnou pela análise desta CONJUR: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

4. Recebido o feito para análise jurídica, inicialmente foi elaborado no âmbito desta CONJUR/MCTIC a NOTA n. 00334/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, na qual foram anotados os seguintes apontamentos, com indicação de alargamento da instrução processual:

5. Segundo a "Lista de Verificação de Documentos" (Doc. SEI nº 2694798) e a Nota Técnica em que materializa a conclusão da Secretaria de Radiodifusão, o documento apresentado para demonstração da qualificação econômico-financeira da entidade constitui-se das Demonstrações Financeiras acostadas aos autos sob o Doc. nº 2573737.

6. De fato, como narrado pelo órgão técnico, foram apresentados Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

7. Entretanto, a documentação afigura-se irregular, por não apresentar as devidas assinaturas do sócio-administrador, exigidas pelo §2º do art. 1.184 do Código Civil, que assim preconiza quanto à escrituração empresarial (grifou-se): *"Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária".*

8. Detectada a aludida pendência, sugere-se, a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que sejam adotadas as providências que entender cabíveis.

9. Desde logo, porém, deve-se fazer o registro acerca de importante questão assinalada pela Secretaria de Radiodifusão em sua Nota Técnica.

10. Nesse sentido, ao analisar os quadros societário e diretivo da entidade, cuja 9ª Alteração Contratual resultou na outorga de mandato para a prática de atos tipicamente gerenciais, assim consignou a área técnica (grifou-se):

12.4. Com efeito, verifica-se que o Sr. Luiz Sérgio Spinelli possui poderes para atuar como espécie de gerente comercial/financeiro da sociedade, o que desperta dúvidas da Serad quanto à regularidade da outorga de poderes nesse sentido. Isto porquê, a figura do procurador com poderes de gerência e administração não é mais admitida por esta Pasta, conforme entendimento firmado no Parecer Jurídico n.º 752-1.16/2011/RPF/CGCE/CONJURMC/AGU. Entende-se que o assunto deve ser averiguado, sob o ponto de vista jurídico, pela Conjur

12.5. Apesar disso, entende-se que não há óbice, para o prosseguimento do pleito renovatório, tendo em vista que não há irregularidade nos quadros societário e diretivo da sociedade

11. Quanto a essa relevante questão, e destacadas as particularidades relativas ao instrumento de mandato – conferido pela totalidade do capital votante a sócio não administrador e por prazo determinado –, sugere-se seja primeiramente apresentada a conclusão administrativa pela regularidade ou não da situação da entidade pela Secretaria de Radiodifusão, dirimindo-se a dúvida suscitada em procedimento próprio, se for o caso, para que apenas posteriormente seja ultimada a conclusão relativa ao requerimento de renovação da outorgado.

5. Acolhendo as indicações jurídicas formuladas, a Secretaria de Radiodifusão instou a interessada a se manifestar e, recebida a complementação de informações, elaborou a NOTA TÉCNICA N° 12669/2018/SEI-MCTIC, que remeteu novamente o feito à apreciação jurídica, na qual foi alcançada a seguinte conclusão:

7. É relevante anotar que a dilatação da instrução processual se mostrou necessária, tão somente, para a remediação do ponto levantado pela Conjur, concernente ao balanço patrimonial e a demonstração de resultados do exercício. Por essa razão, tem-se como relevante repisar que os requisitos quanto às habilitações jurídica, fiscal e técnica se encontram regulares, isto é, atendidos pela Interessada, conforme revelado a Nota Técnica n.º 5.423/2018. Pois bem.

8. Em sede de resposta, a Interessada, em seu petitório, reapresenta o balanço patrimonial, assim como a demonstração de resultados do último exercício social. Na oportunidade, solicita a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

continuidade do pleito renovatório aduzindo, em síntese, que o presente processo não é a seara adequada para discussão acerca da eventual irregularidade na outorga de poderes ao Sr. Luiz Spinelli, e que a citada procuração não é instrumento suficiente a ensejar a cassação da outorga, conforme as previsões contidas nos artigos n.º 64, da Lei n. 4/117/1962, n.º 122, do Decreto n.º 52.795/1963, e n.º 6º da Portaria MC n.º 112/2013.

9. Verifica-se dos documentos contábeis apresentados que eles se encontram assinados por profissional de contabilidade e pelo sócio administrador da sociedade, conforme preconiza o Código Civil (evento SEI n.º [2987973](#), fls.4/7). Assim, constata-se que se encontra atendida a exigência contida no art. 113, item III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/1963.

10. Acerca do instrumento de mandato, após reanálise, verifica-se que não houve a outorga de poderes gerais ao Sr. Luiz Sérgio Spinelli, para a prática de atos de gerência e administração. Os poderes outorgados por meio do referido instrumento são específicos para a prática de atividades financeiras. Por essa razão, entende-se que não há desrespeito, por parte da Interessada, ao art. 18, §§ 1º e 2º, não havendo, portanto, óbice para o prosseguimento do pleito.

11. Diante disso, considerando que os autos estão devidamente instruídos, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º [2694798](#) e dos documentos contábeis reapresentados pela Interessada, entende-se que o pleito pode vir a ser deferido.

6. Eis o histórico do caso, que permite se passe à análise jurídica pertinente.

II - ANÁLISE JURÍDICA

7. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11, ambos da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

8. Em consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

9. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou a Lei nº 5.785/1973, e implementadas também pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos pertinentes.

10. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*". Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

11. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, segundo o qual, nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494>

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

12. O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar expressamente a inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, dispondo o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

13. Atendendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões aludidas, regras que serão melhor analisadas adiante.

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê a legislação que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário", previsão consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

15. Já o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do já extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

17. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que conforme se depreende do que foi narrado no Relatório deste Parecer fora apresentado **tempestivamente**, devendo-se avançar na análise com a verificação do atendimento de todos os requisitos juridicamente exigíveis. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 2694798).

18. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

19. Para tanto, nos termos do art. 113 do aludido Regulamento, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494>

https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494 https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494 https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

20. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494>

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

21. Avançando no estudo, já aferida a tempestividade do requerimento de renovação, que foi subscrito por representante legal da entidade, pode-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso, conforme se verifica dos documentos **SEI nº 0289141, 1895614 e 2573718**, o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

22. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social (**Doc. SEI nº 2573720, 2573723, 2573724, 2573726, 2573728, 2573730, 2573731, 2573733, 0289141 e 2573734**, registrados inicialmente na Junta Comercial do Estado do Paraná e atualmente na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, conforme certidão simplificada (**Doc. SEI nº 0289141, fl. 12**) e certidão específica (**Doc. SEI nº 2573735**), ambas emitidas por este último órgão de registro, que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar o objeto social compatível com a execução do serviço. Vale destacar que durante a instrução do presente feito foi detectada a realização de alteração contratual da qual não havia o Poder Executivo sido cientificado, situação que foi regularizada, conforme a seguinte conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão (grifou-se):

12. De acordo com a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do estado de Santa Catarina - Juces apresentada nos autos (evento SEI nº [2718653](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 9ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Juvenal Antonio da Costa	198.500	198.500,00
Luiz Sérgio Spinelli	1.500	1.500,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Juvenal Antônio da Costa	Administrador

12.1. É relevante anotar que, no decorrer da instrução do feito, a Interessada foi intimada a prestar esclarecimentos acerca do teor de 5 (cinco) documentos levados a registro na Junta Comercial, após a realização da 9ª alteração contratual, dos quais esta Pasta não tinha conhecimento. É a inteligência da Nota Técnica n.º 4.452/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº [2695848](#)) e do Ofício n.º 7.741/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº [2696179](#)).

12.2. Em resposta, a Interessada por meio documentação protocolizada nesta Pasta sob o nº [01250.012797/2018-46](#) aduziu o seguinte:

LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Indaial/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.938.584/0001-39, com sede na Rua Manoel Simão, 177/13 – Bairro das Nações – Indaial/SC – CEP 89.130-000, vem, em atenção ao ofício ora respondido, apresentar os documentos exigidos na Nota Técnica nº 4452/2018/SEI-MCTIC.

Frise-se que o documento relacionado na letra a) se refere à procuração através da qual Juvenal Antônio da Costa nomeou e constituiu Luiz Sérgio Spinelli, sócio cotista, como seu procurador; que os documentos relacionados nas letras b) e d) correspondem à declaração de composição societária e diretiva e, por fim, que os documentos relacionados nas letras c) e e) se referem às atas de reunião que deliberaram sobre a distribuição dos lucros entre os sócios.

Assim sendo, diante da documentação apresentada anteriormente, em conformidade com a relação atualmente exigida, bem como dos demais documentos ora apresentados, requer que a exigência seja considerada integralmente cumprida, a fim de que o período de 12/04/2015 a 12/04/2025 seja devidamente renovado, mediante a expedição e publicação de seus respectivos atos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494> | <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

12.3. Ao se examinar o teor da mencionada procuração (evento SEI n.º [2718645](#)), datada em 26.11.2015, verificou-se que a Leste Sul Telecomunicações Ltda. nomeou e constituiu como seu procurador, o Sr. Luiz Sérgio Spinelli, lhe conferindo, por conseguinte poderes para:

tratar de todos os seus negócios comerciais bancários, comprar mercadorias, firmar contrato de publicidade e divulgação, e outros do gênero, celebrar contratos comerciais, receber dinheiro, títulos e valores, passar recibos e dar quitações, sacar duplicatas de faturas e letras de câmbio; efetuar descontos, conceder prorrogações de prazos e modificar vencimentos de títulos; dar a estes as necessárias ordens e instruções, assinar propostas, cartas de remessas dos borderôs, correspondências, papéis e quaisquer documentos, caucionar, descontar, transferir e endossar cheques, abrir e movimentar nos bancos, casas bancárias e estabelecimentos congêneres, tanto as contas correntes à ordem como as de caução e contra elas emitir cheques, ordens de pagamento e de depósito; sacar, levantar, no todo ou em parte, os saldos dessas contas e dar conformidade aos respectivos saldos, emitir, endossar e assinar cheques; fazer transferência de numerários; liquidar contas, abrir novas, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores; passar recibos, dar e aceitar quitações, requisitar talões de cheques, levarem títulos a protesto; em suma, realizar, solucionar, transigir, assumir obrigações, compromissos e qualquer negócio comercial ou bancário nos limites do referido instrumento; representar a sociedade perante a junta comercial do estado de Santa Catarina, assinando todos os livros e documentos necessários à regularização perante aquele órgão; para assinar consulta tributária, retirando-as, correspondências da sociedade, assinar declarações de imposto de renda, DECA, Ficha de inscrição no CGC, Guias de apuração de impostos municipais, estaduais e federais, pedidos de arquivamento de atos de registro de comércio, declarações de contribuintes e tributos, pedidos de certidões negativas de impostos em geral, de forma exemplificativa, IR, ISS, ICMS, FINSOCIAL, FGTS, PIS, IOF, Dívida Ativa da União, dos Estados e dos Municípios, termo de abertura e encerramento de livros mercantis e fiscais, e demais documentos fiscais, representar ainda, a outorgante, junto aos correios, empresas de telefonia, fixa e móvel, correios, empresas de saneamento, agência da receita federal e congênero estadual e municipal, delegacia da receita federal e congênero estadual e municipal, autarquias, em todas assinando e requerendo o que for preciso, requerer regimes especiais para escrituração e emissão de livros e documentos mercantis e comerciais, fiscais, e recolhimento de tributos, impugnarem autos de infrações, tomarem ciência em processo administrativo e fiscais.

12.4. Com efeito, verifica-se que o Sr. Luiz Sérgio Spinelli possui poderes para atuar como espécie de gerente comercial/financeiro da sociedade, o que desperta dúvidas da Serad quanto à regularidade da outorga de poderes nesse sentido. Isto porquê, a figura do procurador com poderes de gerência e administração não é mais admitida por esta Pasta, conforme entendimento firmado no Parecer Jurídico n.º 752-1.16/2011/RPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Entende-se que o assunto deve ser averiguado, sob o ponto de vista jurídico, pela Conjur

12.5. Apesar disso, entende-se que não há óbice, para o prosseguimento do pleito renovatório, tendo em vista que não há irregularidade nos quadros societário e diretivo da sociedade

12.6. Quanto aos demais documentos registrados pela Interessada não se verificou possíveis irregularidades.

23. A dúvida expressada no ponto destacado acima já foi objeto de nova apreciação da Secretaria de Radiodifusão, que na Nota Técnica complementar juntada a este processo assim se manifestou a respeito, afastando, para o caso dos poderes do subscritor do pedido, a detecção de qualquer eiva jurídica:

10. Acerca do instrumento de mandato, após reanálise, verifica-se que não houve a outorga de poderes gerais ao Sr. Luiz Sérgio Spinelli, para a prática de atos de gerência e administração. Os poderes outorgados por meio do referido instrumento são específicos para a prática de atividades financeiras. Por essa razão, entende-se que não há desrespeito, por parte da Interessada, ao art. 18, §§ 1º e 2º, não havendo, portanto, óbice para o prosseguimento do pleito.

24. Em sequência, para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, note-se que a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, exigidos pela legislação de regência (**doc. SEI nº 2573737**) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 1895618**). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI n.º [2573737](#)) a*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º [1895618](#)).

25. Como já assinalado, os instrumentos contábeis inicialmente apresentados não atendiam a requisitos formais com assento legal. Contudo, apresentada nova documentação com o escopo de suprir a falha anteriormente detectada, entendeu a Secretaria de Radiodifusão que a exigência se encontra atendida, *in verbis*:

9. Verifica-se dos documentos contábeis apresentados que eles se encontram assinados por profissional de contabilidade e pelo sócio administrador da sociedade, conforme preconiza o Código Civil (evento SEI n.º [2987973](#), fls.4/7). Assim, constata-se que se encontra atendida a exigência contida no art. 113, item III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/1963.

26. **A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada** por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL (doc. SEI n.º [1895616](#)), INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal (doc. SEI n.º [2694734](#)), demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (doc. SEI n.º [1895617](#)).

27. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a Nota Técnica n.º 7.620/2018/SEI-MCTIC (SEI n.º [2864585](#)), segundo a qual "o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga", razão pela qual opinou a área técnica pelo "pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR, para continuidade do processo de Renovação de Outorga".

28. No que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou em conclusão assim externada, de conformidade com os documentos citados:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 11.4.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º [2874668](#), fl.4) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme os termos da informação prestada pela Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI (evento SEI n.º [2735022](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

29. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável igualmente verificou não ter sido identificada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei n.º 236/1967, como denota o doc. SEI n.º [2874668](#), extraído do SIACCO, manifestando-se a Secretaria nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigente, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 11.4.2018 (evento SEI n.º [2874668](#)).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto destes autos, 2 (duas) permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Sertaneja/PR e em Santa Cruz das Palmares/SP.

13.1.1. É importante registrar que a Interessada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 113/2000/SSR/MC, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Capão Bonito, estado de São Paulo. A concessão foi outorgada pelo Presidente da República, por meio do Decreto s./n.º de 15.7.2002, publicado no D.O.U. de 16.7.2002 e chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 603, de 2004, publicado no D.O.U. de 20.8.2004. Sucedeu que a Interessada não efetuou o pagamento da 1ª parcela da outorga, razão pela qual não celebrou com a União o correspondente Contrato de outorga. Nos autos do Processo n.º 53830.000987/2000 estão sendo adotadas as medidas de estilo, com vistas ao cancelamento da outorga pela via administrativa. Até o momento não foi prolatada, pela autoridade competente, a decisão definitiva acerca do assunto.

13.12. Como é cediço, a concessão ou permissão do serviço de radiodifusão somente se aperfeiçoa com a celebração do contrato, conforme pontuado pelo conhecido Parecer n.º 75/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU n.º 1167/2011. Por essa razão,



embora os sistemas revelem que a Interessada detém concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média em Capão Bonito/SP, esta Serad, diante das circunstâncias do caso concreto, não considera a Interessada detentora da referida concessão.

13.2. Por consequência, o Sr. Juvenal Antonio da Costa possui participação, além da permissão objeto destes autos, nas qualidades de sócio e administrador, nas permissões em Sertaneja/PR e em Santa Cruz das Palmares/SP. Por outro lado, o Sr. Luiz Sergio Spinelli possui participação nas referidas permissões, apenas na condição de sócio.

30. Por fim, registre-se que constam do processo em testilha documentos que comprovam quitação da contribuição sindical, relativos ao empregado e ao empregador, exigíveis ao tempo do pedido de renovação, bem como diversos outros documentos anteriormente exigíveis, tais como aqueles que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios. Contudo, algumas dessas verificações deixaram de ser requeridas pela legislação atualmente vigente, conforme já narrado, razão pela qual não mais são necessárias menções expressas quanto a elas.

31. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

32. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

34. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 06 de abril de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900035364201437 e da chave de acesso 77392cde

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 125610494 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 07-06-2018 15:35. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00826/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.035364/2014-37

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER N^º 413/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União
Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 8 de junho de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900035364201437 e da chave de acesso 77392cde

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 140211874 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 08-06-2018 15:51. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db.s.agu.gov.br/documento/140211874>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00836/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.035364/2014-37

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora
em frequência modulada, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina**

1. Aprovo o **DESPACHO N° 00826/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Anciliares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, que aprovou o **PARECER N° 00413/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França, que também aprovo.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentiais, como proposto.

Brasília, 11 de junho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900035364201437 e da chave de acesso 77392cde

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 140728390 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 11-06-2018 13:56. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/140728390>

<https://sapiens.agu.gov.br/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA N° 9686/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.035364/2014-37

Assunto: Renovação. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Leste Sul Telecomunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, referente ao período de 12.4.2015 a 12.4.2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 5.423/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2733695), concluiu pela possibilidade do seu deferimento e envio dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do assunto.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Nota n.º 334/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º2928183), restituiu os autos à Serad aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Leste Sul Telecomunicações Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, pelo período de 12/04/2015 a 12/04/2025.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 5423/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, e conforme denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 2875974**), a outorga inicial para execução do serviço foi conferida pela **Portaria nº 1.951, de 01/10/2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 08/10/2002**. Sobreindo a aprovação do Congresso Nacional, **conforme o Decreto Legislativo nº 695/2004, publicado no DOU de 24/08/2004**, foi assinado o respectivo contrato de permissão, **cuja publicação se deu em 12/04/2005**, data em que começou a fluir o prazo da outorga.

3. Em 15/12/2014 foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. A Secretaria de Radiodifusão analisou o pedido, opinando, ao fim, por seu deferimento, em conclusão assim exarada, na qual pugnou pela análise desta CONJUR: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

5. Segundo a *"Lista de Verificação de Documentos"* (Doc. SEI nº 2694798) e a Nota Técnica em que materializa a conclusão da Secretaria de Radiodifusão, o documento apresentado para demonstração da qualificação econômico-financeira da entidade constitui-se das Demonstrações Financeiras acostadas aos autos sob o Doc. nº 2573737.

6. De fato, como narrado pelo órgão técnico, foram apresentados Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

7. Entretanto, a documentação afigura-se irregular, por não apresentar as devidas assinaturas **do sócio administrador, exigidas pelo §2º do art. 1.184 do Código Civil**, que assim preconiza



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/037a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

Nota Técnica 9686 (2930889) - SEI-53900.035364/2014-37 / pg. 1

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

quanto à escrituração empresarial (grifou-se): "Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária".

8. Detectada a aludida pendência, sugere-se, a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que sejam adotadas as providências que entender cabíveis.

9. Desde logo, porém, deve-se fazer o registro acerca de importante questão assinalada pela Secretaria de Radiodifusão em sua Nota Técnica.

10. Nesse sentido, ao analisar os quadros societário e diretivo da entidade, cuja 9^a Alteração Contratual resultou na outorga de mandato para a prática de atos tipicamente gerenciais, assim consignou a área técnica (grifou-se):

12.4. Com efeito, verifica-se que o Sr. Luiz Sérgio Spinelli possui poderes para atuar como espécie de gerente comercial/financeiro da sociedade, **o que desperta dúvidas da Serad quanto à regularidade da outorga de poderes nesse sentido.** Isto porquê, a figura do procurador com poderes de gerência e administração não é mais admitida por esta Pasta, conforme entendimento firmado no Parecer Jurídico n.º 752-1.16/2011/RPF/CGCE/CONJURMC/AGU. Entende-se que o assunto deve ser averiguado, sob o ponto de vista jurídico, pela Conjur

12.5. Apesar disso, entende-se que não há óbice, para o prosseguimento do pleito renovatório, tendo em vista que não há irregularidade nos quadros societário e diretivo da sociedade

11. Quanto a essa relevante questão, e destacadas as particularidades relativas ao instrumento de mandato – conferido pela totalidade do capital votante a sócio não administrador e por prazo determinado –, sugere-se seja primeiramente apresentada a conclusão administrativa pela regularidade ou não da situação da entidade pela Secretaria de Radiodifusão, dirimindo-se a dúvida suscitada em procedimento próprio, se for o caso, para que apenas posteriormente seja ultimada a conclusão relativa ao requerimento de renovação da outorgado

4. Com efeito, verifica-se que o Douto Órgão Jurídico entende que o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, apresentados pela Interessada, se encontram irregulares, pois não apresentam as firmas do representante legal da sociedade, conforme preconiza o § 2º do art. 1.184, do Código Civil. Ademais, acerca de questão lateral levanta pela Serad, (ir)regularidade da outorga de poderes de gerência e administração para o Sr. Luiz Sérgio Spinelli, a Conjur aduziu que o assunto deve ser tratado em autos apartados, o que será feito no momento oportuno.

5. Assim, se faz necessário a intimação da Interessada, para que reprecente o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, na forma prevista no Código Civil.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica e da Nota n.º 334/2018 (Conjur) à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos mencionados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/04/2018, às 11:01,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/037002d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

Nota Técnica 9000 (2930889) - SEI 53900.055804/2014-37 / pg. 2

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2930868** e o código CRC **33C4303E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.035364/2014-37

SEI nº 2930868



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

Nota Técnica 9000 (2930868) SEI 53900.035364/2014-37 / pg. 3

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 31 de Junho de 2018.

Ao PROTOCOLO DA SAJ,SAG e SUPAR

Assunto: PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA À LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - MUNICÍPIO DE INDAIAL SC

Encaminha MCTIC EXM 355 2018

ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA
SUPERVISOR



Documento assinado eletronicamente por **André José de Oliveira, Supervisor(a) (GR V)**, em 31/07/2018, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0736239** e o código CRC **49739413** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.035364/2014-37

SEI nº 0736239



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

Prezado AndrÃ©, Considerando a posse do Presidente da RepÃºblica e dos novos Ministros de Estado, solicito a devoluÃ§Ã£o das ExposiÃ§Ãµes de Motivos relacionadas abaixo Ã Pasta competente (MCTIC), no Sistema de GeraÃ§Ã£o e TramitaÃ§Ã£o de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliaÃ§Ã£o da pertinÃªncia da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequaÃ§Ã£o Ã s novas diretrizes governamentais. Segue arquivo de despacho em anexo. Informo que na sequÃªncia encaminharemos mais EMs para devoluÃ§Ã£o. 53900.043270/2015-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 513 2018 MCTIC (0920543) 53900.044560/2015-83 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 526 2018 MCTIC (0923886) 53900.034520/2015-23 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 525 2018 MCTIC (0923849) 53000.043010/2012-48 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 502 2018 MCTIC (0929173) 53000.007050/2013-15 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 195 2017 MCTIC (0261749) 53000.030840/2012-13 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 446 2017 MCTIC (0272018) 53000.054050/2012-15 â€“ ExposiÃ§Ã£o de Motivos 158 2017 MCTIC (0214367) 53900.001270/2016-26 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 511 2018 MCTIC (0920350) 53900.005300/2014-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 538 2018 MCTIC (0919449) 00020.000700/2018-01 - OfÃ¢cio nÃº 1764/2018/SE/CC-PR 53000.042414/2013-03 EM nÃº 00546/2018 MCTIC 53000.056214/2011-68 EM nÃº 00285/2017 MCTIC 53000.052684/2013-14 EM nÃº 00568/2017 MCTIC 53000.009024/2012-32 EM nÃº 00555/2018 MCTIC 53000.027244/2009-42 EM nÃº 00557/2018 MCTIC 53000.006934/2013-44 EM nÃº 00379/2018 MCTIC 53900.025904/2015-55 EM nÃº 00418/2017 MCTIC 53900.026664/2015-14 EM nÃº 00487/2018 MCTIC 01250.031531/2017-11 EM nÃº 00231/2018 do MCTIC 53900.050381/2015-85 â€“ EM nÃº 00528/2018 MCTIC 53900.017091/2015-20 - EM nÃº 00520/2018 MCTIC 53900.013241/2015-26 â€“ EM nÃº 00532/2018 do MCTIC 53000.034031/2012-72 â€“ EM nÃº 00491/2018 do MCTIC 53900.037331/2014-21 â€“ EM nÃº 00515/2018 MCTIC 53670.001341/2001-65 â€“ EM nÃº 00505/2018 do MCTIC 53000.053961/2012-25 EM nÃº 0780/2017 53000.053969/2012-91 EM nÃº 1009/2017 53000.026230/2012-15 EM nÃº 0132/2018 00001.004845/2018-00 OfÃ¢cio 047/2018-MS-CD 53000.030007/2005-35 EM nÃº 0456/2018 53000.054050/2012-15 EM nÃº 0549/2018 53000.027244/2009-42 EM nÃº 0557/2018 53000.030397/2012-72 EM nÃº 0553/2018 53000.009024/2012-32 EM nÃº 0555/2018 53900.009151/2015-31 EM nÃº 0550/2018 53000.064009/2013-38 EM nÃº 0551/2018 53900.000271/2014-91 EM nÃº 0038/2018 53900.016778/2016-29 EM nÃº 0029/2018 53000.049242/2012-18 EM nÃº 0323/2017 53000.052684/2013-14 EM nÃº 0568/2017 53000.054982/2012-68 EM nÃº 0445/2017 53000.057297/2012-93 EM nÃº 0420/2017 53000.030840/2012-13 EM nÃº 0446/2017 53000.015829/2013-04 EM nÃº 0443/2017 53000.053176/2013-53 EM nÃº 0314/2017 53000.065155/2013-81 EM nÃº 0441/2017 53000.007050/2013-15 EM nÃº 0195/2017 53000.056214/2011-68 EM nÃº 0285/2017 53000.007687/2014-84 EM nÃº 0194/2017 53900.017162/2015-94 EM nÃº 0338/2017 53000.006481/2010-11 EM nÃº 0545/2018 53000.055599/2007-60 EM nÃº 0484/2017 53000.052021/2011-38 EM nÃº 0360/2017 53000.056217/2011-00 EM nÃº 0274/2017 00001.004765/2018-46 OfÃ¢cio 0327/2018-GCH-CD 53000.039908/2003-21 EM nÃº 0507/2018 53900.047853/2016-01 EM nÃº 0504/2018 53900.016488/2015-02 EM nÃº 0506/2018 53000.022925/2012-10 EM nÃº 0501/2018 53000.042414/2013-03 EM nÃº 0546/2018 53000.020988/2012-31 EM nÃº 0503/2018 53000.043010/2012-48 EM nÃº 0502/2018 53670.001341/2001-65 EM nÃº 0505/2018 53900.011448/2014-85 EM nÃº 0531/2018 01250.034988/2018-69 EM nÃº 0533/2018 01250.048763/2017-17 EM nÃº 0542/2018 53900.024997/2014-10 EM nÃº 0517/2018 53900.034082/2015-01 EM nÃº 0516/2018 53900.037331/2014-21 EM nÃº 0515/2018 53900.034520/2015-23 EM nÃº 0525/2018 53900.044560/2015-83 EM nÃº 0526/2018 53900.041939/2015-31 EM nÃº 0514/2018 53900.024692/2014-16 EM nÃº 0530/2018 53900.001273/2016-60 EM nÃº 0541/2018 53900.017145/2015-57 EM nÃº 0521/2018 53900.013241/2015-26 EM nÃº 0532/2018 53900.009333/2014-21 EM nÃº 0512/2018 53000.016596/2013-59 EM nÃº 0518/2018 53900.014648/2014-90 EM nÃº 0519/2018 53900.017091/2015-20 EM nÃº 0520/2018 53900.043270/2015-12 EM nÃº 0513/2018 53900.050381/2015-85 EM nÃº 0528/2018 53900.027712/2014-01 EM nÃº 0524/2018 53900.048226/2015-07 EM nÃº 0527/2018 53000.007913/2014-27 EM nÃº 0529/2018 53900.022443/2014-88 EM nÃº 0485/2018 53000.009433/2013-10 EM nÃº 0499/2018 53900.038863/2014-86 EM nÃº 0722/2017 53900.042143/2015-04 EM nÃº 0724/2017 53000.007973/20012-88 EM nÃº 1054/2017 53900.007823/2014-92 EM nÃº 0413/2018 53000.056610/2011-95 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 256 2017 MCTIC (0245200) 53900.001600/2016-83 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 434 2018 MCTIC (0808564) 53000.004800/2014-70 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 402 2018 MCTIC (0767216) 53000.056630/2011-66 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 465 2018 MCTIC (0837828) 53000.065990/2005-19 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 436 2018 MCTIC (0808669) 53000.066680/2011-51 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 258 2016 MCTIC (0122481) 53900.042394/2016-61 - EM nÃº 00462/2018 MCTIC 01250.057354/2017-01 - EM nÃº 00426/2018 MCTIC 53900.029584/2016-93 - EM nÃº 00440/2018 MCTIC 53710.000474/2002-81 - EM nÃº 00423/2018 MCTIC 53900.043984/2015-21 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 400 2018 MCTIC (0785230) 53000.006934/2013-44 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 379 2018 MCTIC (0785031) 53900.012814/2014-13 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 398 2018 MCTIC (0784994) 53900.041594/2015-16 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 358 2018 MCTIC (0765330) 53900.012614/2016-22 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 371 2018 MCTIC (0765042) 53900.045664/2016-96 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 365 2018 MCTIC (0764846) 53900.035364/2014-37 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 355 2018 MCTIC (0736222) 53900.043814/2015-46 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 340 2018 MCTIC (0732911) 53900.017084/2015-28 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 298 2018 MCTIC (0702280) 53000.043064/2012-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 255 2018 MCTIC (0677009) 53900.049324/2015-53 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 215 2018 MCTIC (0676890) 53900.041564/2015-18 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 271 2018 MCTIC (0676554) 53000.013424/2014-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 193 2018 MCTIC (0652648) 53000.058134/2011-47 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 273 2017 MCTIC (0246722) 53000.048414/2012-28 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 234 2017 MCTIC (0246175) 53000.050644/2012-57 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 107 2018 MCTIC (0554563) 53000.026302/2013-05 ---- EXM 406 2017 MCTIC 01250.040812/2018-46 ---- EXM 498 2018 MCTIC 53000.006332/2012-14--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 134/2016 (0036529) 53740.000282/2002-18--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1020 2017 MCTIC (0360501) 53900.010232/2014-01--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 444 2018 MCTIC (0838630) 53000.069282/2013-59 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 461 2018 MCTIC (0838822) 53900.013262/2015-41--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 447 2018 MCTIC (0837186) 53000.060582/2013-72--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 446 2018 MCTIC (0836564) 53000.061812/2011-59--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 972 2017 MCTIC (0358122) 01250.000252/2018-97 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 431 2018 MCTIC (0808692) 53900.017145/2015-57 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 521 2018 MCTIC (0923054) 53000.022925/2012-10 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 501 2018 MCTIC (0929356) 53000.055599/2007-60 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 484 2017 MCTIC (0275926) 53000.065155/2013-81 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 441 2017 MCTIC (0272465) 53000.051815/2010-01 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 539 2018 MCTIC (0918494) 53000.069265/2013-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 624 2017 MCTIC (0303292) 53000.061475/2011-08 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098) 493/2015-12 EM nÃº 0389/2018 53900.011113/2014-67 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0399/2018 MCTIC 01250.059013/2017-62 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0396/2018 MCTIC 53000.001683/2014-92 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0388/2018 MCTIC 53900.017343/2015-

11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0260/2018 MCTIC 53000.013433/2010-71 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0361/2018 MCTIC 53900.013163/2015-60 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0421/2018 MCTIC 53900.017133/2015-22 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0331/2018 MCTIC 53000.065773/2013-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0322/2018 MCTIC 53900.008953/2015-23 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0332/2018 MCTIC 53000.015613/2013-31 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0327/2018 MCTIC 53900.047623/2015-53 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0345/2018 MCTIC 53900.016403/2015-88 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0286/2018 MCTIC 53900.026403/2015-96 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0280/2018 MCTIC 53900.042013/2015-63 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0309/2018 MCTIC 53900.029943/2015-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0304/2018 MCTIC 53900.046473/2015-61 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0276/2018 MCTIC 53000.061863/2006-13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0201/2018 MCTIC 53900.016433/2015-94 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0226/2018 MCTIC 53000.007663/2014-25 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0254/2018 MCTIC 53000.043803/2012-67 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1011/2017 MCTIC 53000.006763/2012-72 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0974/2017 MCTIC 53900.028013/2014-70 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0176/2018 MCTIC 53000.007683/2014-04 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0175/2018 MCTIC 53900.014053/2014-34 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0173/2018 MCTIC 53900.016483/2016-52 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0180/2018 MCTIC 53000.007963/2012-42 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0172/2018 MCTIC 53900.050703/2015-96 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0154/2018 MCTIC 53000.066813/2013-51 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0138/2018 MCTIC 53900.046743/2015-33 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0115/2018 MCTIC 00001.001003/2018-98 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0106/2018 MCTIC 53000.001033/2012-85 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0112/2018 MCTIC 53000.071343/2013-48 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0075/2018 MCTIC 53000.043713/2013-57 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0040/2018 MCTIC 53000.055773/2011-51 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0044/2018 MCTIC 53900.009743/2014-71 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0009/2018 MCTIC 53000.055803/2012-18 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0430/2017 MCTIC 53000.061913/2013-91 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0423/2017 MCTIC 53000.007503/2006-76 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0424/2017 MCTIC 53000.043193/2011-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1005/2017 MCTIC 53900.020193/2016-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1084/2017 MCTIC 53000.006483/2012-64 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1041/2017 MCTIC 53000.055153/2010-31 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0995/2017 MCTIC 53900.017153/2015-01 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0980/2017 MCTIC 53000.056613/2011-29 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0936/2017 MCTIC 53000.004483/2010-68 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1024/2017 MCTIC 53000.056113/2011-97 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1032/2017 MCTIC 53000.054723/2012-37 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002) 53900.002813/2016-22 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756) 53000.059283/2011-23 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346) 53900.061443/2015-84 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600) 53000.060033/2013-06 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495) 53900.042113/2015-90 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640) 53000.055723/2011-73 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798) 53000.059473/2011-41 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543) 53900.038993/2015-08 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220) 53000.056613/2013-91 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715) 53900.041793/2015-24 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895) 53000.058113/2011-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704) 53900.046763/2015-12 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211) 53900.005543/2014-40 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459) 53000.036553/2012-17 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472) 53000.003653/2013-30 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876) 53000.058083/2011-53 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512) 53000.056213/2011-13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699) 53000.065763/2013-95 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566) 53900.006983/2014-14 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816) 53569.000463/2014-16 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647) 53000.051423/2012-04 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692) 53000.010093/2013-70 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756) 53000.058133/2011-01 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573) 53000.028473/2013-61 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135) 53000.049063/2007-13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579) 53000.015823/2013-29 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620) 53000.070013/2013-35 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059) 53000.070233/2013-69 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412) 3900.005813/2014-12 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506) 53000.054603/2012-30 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396) 53000.055673/2012-13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643) 53000.047873/2012-94 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419) 53000.021323/2012-45 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270) 53000.055763/2011-15 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991) 53000.058143/2011-38 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455) 53900.020573/2014-86 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618) 53000.056993/2012-82 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657) 53900.029293/2014-33 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222) Att, Ana Carolina Tannuri LafertÂ© Subchefe Adjunta de Infraestrutura Subchefia para Assuntos JurÃdicos da Casa Civil Tel. 3411 2053 / 2040

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db



Autenticado eletronicamente, apÃs conferÃncia com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

Data de Envio:

04/01/2019 16:13:02

De:

PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:

codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:

Devolução de Exposição de Motivos Nº 355/2018

Mensagem:

Para : MCTIC

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. Log Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho.

Glauce Pereira da Silva
Especialista

Anexos:

E_mail_0963406_Email_de_devolucao____EXM_radiodifusao.msg

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 17161/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

LESTE SUL COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.938.584/0001-39)

Rua Manoel Simão, n. 177, sala 13 - Bairro das Nações

89130-000 Indaial/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.035364/2014-37.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópias da Nota Técnica nº 9.686/2018/SEI-MCTIC e da Nota nº 334/2018, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/04/2018, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2931075** e o código CRC **6C456E63**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 17161/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.035364/2014-37 - Nº SEI: 2931075



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

Ofício 17161 (2931075) - SEI 53900.035364/2014-37 / pg. 1

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

Data de Envio:

30/04/2018 13:18:49

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

juvenalantonio8@hotmail.com
juvenalantonio70@gmail.com
s_spinelli@terra.com.br
sulradioprocessos@gmail.com
processos@sulradio.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.035364/2014-37

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2931075.html
Nota_Tecnica_2930868.html
Nota_2928183_NOT_334_2018_CGJC_DSF_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27a002d8-0583-421a-88cf-6c2511138d5db>

Correspondência Eletrônica (2931736) - SEI 53900.035364/2014-37 / pg. 1

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c2511138d5db

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE RADIODIFUSÃO DO MCTIC EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL**

Assunto: Ofício nº 17161/2018/SEI-MCTIC, Encaminha documentação exigida e esclarece

Processo nº 53900.035364/2014-37 - Nº SEI: 2931075

LESTE SUL COMUNICAÇÕES LTDA., já qualificada nesses autos onde solicita **renovação de outorga** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em FM, município de **Indaial/SC**, referente ao período de 12.04.2015 a 12.04.2025, neste ato representada por seu Advogado Rodrigo A. Freitas Irala, OAB nº 74.066/PR (procuração já apensada aos autos - 2753878), em atenção ao Ofício epigrafado dirige-se respeitosamente a Vossa Senhoria para **ENCAMINHAR BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO** social exigível, assinados pelo contador e sócio, comprovando cabalmente a boa situação financeira da requerente.

Em tempo, pugna pelo andamento do feito renovatório, a despeito da Nota nº 00334/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, onde o parecerista sugere “*seja primeiramente apresentada a conclusão administrativa pela regularidade ou não da situação da entidade pela Secretaria de Radiodifusão, dirimindo-se a dúvida suscitada em procedimento próprio, se for o caso, para que apenas posteriormente seja ultimada a conclusão relativa ao requerimento de renovação da outorgado.*”

Quanto ao assunto cabe observar que o presente certame não é seara adequada à discussão de eventual irregularidade na procuração dada ao Sr. Luiz Sérgio Spinelli, **sócio da entidade**. A citada procuração não é instrumento suficiente a ensejar cassação da outorga, já que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/c37a02d8-0583-4210-880f-6c251138d5db>

Processo (2007978) - SEP01230-0026458/2018-81 / pg. 1

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

não preenche nenhum dos requisitos do artigo 64 da Lei nº 4.117/1962, ou artigo 122 do Decreto nº 52.795/1963, ou artigo 6º da Portaria/MCTIC nº 112/2013.

Pelo exposto solicita recebimento do balanço e demonstrações em anexo, para o fim de renovar a outorga indicada no preâmbulo, haja vista que o presente processo se estende por mais de 3 anos e 5 meses.

Termos em que pede e espera deferimento.

Curitiba/PR, 14 de maio de 2018.


Rodrigo A. Freitas Irala
Advogado/procurador
OAB nº 74.066/PR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/c37a02d8-0583-421a-880f-60251138d5db>

Período (2007/2018) - SE 01230.026458/2018-81 / pg. 2

c37a02d8-0583-421a-880f-60251138d5db

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES
LTDA ME**

CNPJ N° 03.938.584/0001-39

Período de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2017



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/c37a02d8-0583-421a-880f-6c251138d5db>

Penúltima Página (2007978) - SEI 01230.026450/2018-81 / pg. 3

c37a02d8-0583-421a-880f-6c251138d5db

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R\$)

	ATIVO	Saldo em 31/12/2017	Saldo em 31/12/2016
CIRCULANTE			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	145.400,98	72.414,64	
BENS NUMERÁRIOS	65.916,85	31.126,17	
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	76.178,82	14.548,83	
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	3.305,31	26.739,64	
CLIENTES	686.900,00	101.870,71	
DUPLICATAS A RECEBER	686.900,00	101.870,71	
OUTROS CRÉDITOS	1.041.551,36	1.209.724,35	
CHEQUES EM COBRANÇA	994.494,21	1.205.594,21	
ADANTAMENTOS A TERCEIROS	45.739,49	0,00	
ADANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	220,98	3.033,46	
TRIBUTOS A RECUPERAR	1.096,68	1.096,68	
NÃO CIRCULANTE			
INVESTIMENTOS	290,00	290,00	
OUTROS INVESTIMENTOS	290,00	290,00	
IMOBILIZADO	167.571,16	201.561,16	
BENS EM OPERAÇÃO	167.571,16	201.561,16	
TOTAL DO ATIVO	2.041.713,50	1.585.860,86	

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

Período (2007/578) - SÉRIE 001230-026450/2018-81 / pg. 4

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R\$)

PASSIVO

	Saldo em 31/12/2017	Saldo em 31/12/2016
CIRCULANTE	87.867,45	60.873,66
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	604,94	7.861,34
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL	604,94	7.861,34
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	10.452,54	18.404,79
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	9.428,83	17.378,53
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER	1.023,71	1.026,26
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	11.070,48	14.607,53
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	2.020,00	2.578,00
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E SINDICAIS	4.720,71	4.688,71
FÉRIAS E 13º SALÁRIO A PAGAR	4.329,77	7.340,82
FÉRIAS E ENCARGOS A PAGAR	4.329,77	7.340,82
OUTRAS OBRIGAÇÕES	65.739,49	20.000,00
CONTAS A PAGAR	20.000,00	20.000,00
PROVISÕES DIVERSAS	45.739,49	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.174.987,20	1.524.987,20
CAPITAL SOCIAL	200.000,00	200.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00	200.000,00
LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	974.987,20	1.324.987,20
LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	974.987,20	563.318,62
LUCROS E/OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	0,00	761.668,58
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PASSIVO	1.262.854,65	1.585.860,86

Juvenal Antônio da Costa
Socio Administrador
CPF: 101.589.521-20

ANDRE KANNENBERG
CRC: 1-SC-015527/O-5 - Contador
CPF: 705.555.089-00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/c37a02d8-0583-421a-880f-6c251138d5db>

Período (2007/2018) - SE 01230-026450/2018-81 / pg. 5

c37a02d8-0583-421a-880f-6c251138d5db

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Indaial/SC, tendo como objeto social Atividades de rádio, com início de atividades em 12/06/2000.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames do ITG 1000, além dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Caixa e equivalentes de Caixa

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e são demonstrados pelos valores líquidos (aplicações e resgates), e não para investimento ou outros fins. Para ser considerada equivalente de caixa, uma aplicação financeira deve ter conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estar sujeita a um insignificante risco de mudança de valor.

As aplicações financeiras quando existentes, estarão demonstradas pelo valor das aplicações acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do Balanço, com base no regime de competência.

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos.

3.3) Imobilizado

O Ativo Não-Circulante Imobilizado foi reconhecido pelo seu custo histórico, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

Quando por algum motivo ou fato a depreciação do imobilizado não pode ser efetuado periodicamente, a depreciação é calculada quando ocorrer à alienação do bem integrante do Ativo Imobilizado. A contabilização dar-se-á pelo reconhecimento direto como uma despesa ou custo.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Benefícios a Empregados

Os pagamentos de benefícios tais como salário, férias vencidas ou proporcionais, bem como os respectivos encargos trabalhistas incidentes sobre estes benefícios, são reconhecidos mensalmente no resultado obedecendo-se o regime de competência.

3.7) Receitas e Despesas

A Empresa tem como prática a adoção do regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como reconhecimento das receitas e despesas e custos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

3.8) Impostos Federais

A empresa está no regime do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/c37a02d8-0583-421a-880f-6c251128d5db>

Assinatura (2007578) - SEI 01230-026458/2018-81 / pg. 6

c37a02d8-0583-421a-880f-6c251128d5db

NOTAS EXPLICATIVAS

4) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, não apontam contingências de quaisquer natureza.

5) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

Juvenal Antonio da Costa
Luiz Sergio Spinelli

198.500 cotas 198.500,00
1.500 cotas 1.500,00

Juvenal Antonio da Costa
Socio Administrador
CPF: 101.589.521-20

ANDRE KANNENBERG
CRC: 1-SC-015527/O-5 - Contador
CPF: 705.555.089-00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/c37a02d8-0583-421a-880f-6c251128d5db>

Período (2007/2018) - SÉRIE: 0026458/2018-81 / pg. 7

c37a02d8-0583-421a-880f-6c251128d5db

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA N° 12669/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º 53900.035364/2014-37

Assunto: Renovação. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Leste Sul Telecomunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, referente ao período de 12.4.2015 a 12.4.2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 5.423/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2733695), concluiu pela possibilidade do seu deferimento e envio dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do assunto.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Nota n.º 334/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º2928183), restituiu os autos à Serad aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Leste Sul Telecomunicações Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, pelo período de 12/04/2015 a 12/04/2025.**

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA N° 5423/2018/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, e conforme denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI n° 2875974**), a outorga inicial para execução do serviço foi conferida pela **Portaria n° 1.951, de 01/10/2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 08/10/2002**. Sobreindo a aprovação do Congresso Nacional, **conforme o Decreto Legislativo n° 695/2004, publicado no DOU de 24/08/2004**, foi assinado o respectivo contrato de permissão, **cuja publicação se deu em 12/04/2005**, data em que começou a fluir o prazo da outorga.

3. Em 15/12/2014 foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. A Secretaria de Radiodifusão analisou o pedido, opinando, ao fim, por seu deferimento, em conclusão assim exarada, na qual pugnou pela análise desta CONJUR: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

5. Segundo a *"Lista de Verificação de Documentos"* (Doc. SEI n° 2694798) e a Nota Técnica em que materializa a conclusão da Secretaria de Radiodifusão, o documento apresentado para demonstração da qualificação econômico-financeira da entidade constitui-se das Demonstrações Financeiras acostadas aos autos sob o Doc. n.º 2573737.

6. De fato, como narrado pelo órgão técnico, foram apresentados Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

7. Entretanto, a documentação afigura-se irregular, por não apresentar as devidas assinaturas do sócio administrador, exigidas pelo §2º do art. 1.184 do Código Civil, que assim preconiza quanto à escrituração empresarial (grifou-se): *"Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária".*

8. Detectada a aludida pendência, sugere-se, a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que sejam adotadas as providências que entender cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

Nota Técnica 12669/2018/SEI-MCTIC

53900.035364/2014-37 / pg. 1

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

9. Desde logo, porém, deve-se fazer o registro acerca de importante questão assinalada pela Secretaria de Radiodifusão em sua Nota Técnica.

10. Nesse sentido, ao analisar os quadros societário e diretivo da entidade, cuja 9^a Alteração Contratual resultou na outorga de mandato para a prática de atos tipicamente gerenciais, assim consignou a área técnica (grifou-se):

12.4. Com efeito, verifica-se que o Sr. Luiz Sérgio Spinelli possui poderes para atuar como espécie de gerente comercial/financeiro da sociedade, **o que desperta dúvidas da Serad quanto à regularidade da outorga de poderes nesse sentido.** Isto porquê, a figura do procurador com poderes de gerência e administração não é mais admitida por esta Pasta, conforme entendimento firmado no Parecer Jurídico n.^º 752-1.16/2011/RPF/CGCE/CONJURMC/AGU. Entende-se que o assunto deve ser averiguado, sob o ponto de vista jurídico, pela Conjur

12.5. Apesar disso, entende-se que não há óbice, para o prosseguimento do pleito renovatório, tendo em vista que não há irregularidade nos quadros societário e diretivo da sociedade

11. Quanto a essa relevante questão, e destacadas as particularidades relativas ao instrumento de mandato – conferido pela totalidade do capital votante a sócio não administrador e por prazo determinado –, sugere-se seja primeiramente apresentada a conclusão administrativa pela regularidade ou não da situação da entidade pela Secretaria de Radiodifusão, dirimindo-se a dúvida suscitada em procedimento próprio, se for o caso, para que apenas posteriormente seja ultimada a conclusão relativa ao requerimento de renovação da outorga

4. Diante disso, a Serad, nos termos da Nota Técnica n.^º 9.686/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.^º 2930868) e do Ofício n.^º 17.161/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.^º 2931075), solicitou à Interessada a reapresentação do balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, na forma prevista no Código Civil, com o fito de possibilitar o prosseguimento dos autos. Importa consignar que, naquela oportunidade, restou consignado pela Serad que a questão relativa à (i)rregularidade da outorga de poderes para o Sr. Luiz Sérgio Spinelli, seria averiguada em autos apartados (conforme recomendado pela Conjur) e em momento oportuno.

5. A Interessada, por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.^º 01250.028458/2018-81, apresentou resposta à exigência formulada pela Serad, razão pela qual os autos retornaram à Coordenação-Geral de Pós-Outorga, para nova análise.

6. É a síntese do necessário. Passa-se à análise do feito.

7. É relevante anotar que a dilatação da instrução processual se mostrou necessária, tão somente, para a remediação do ponto levantado pela Conjur, concernente ao balanço patrimonial e a demonstração de resultados do exercício. Por essa razão, tem-se como relevante repisar que os requisitos quanto às habilitações jurídica, fiscal e técnica se encontram regulares, isto é, atendidos pela Interessada, conforme revelado a Nota Técnica n.^º 5.423/2018. Pois bem.

8. Em sede de resposta, a Interessada, em seu petitório, reapresenta o balanço patrimonial, assim como a demonstração de resultados do último exercício social. Na oportunidade, solicita a continuidade do pleito renovatório aduzindo, em síntese, que o presente processo não é a seara adequada para discussão acerca da eventual irregularidade na outorga de poderes ao Sr. Luiz Spinelli, e que a citada procuração não é instrumento suficiente a ensejar a cassação da outorga, conforme as previsões contidas nos artigos n.^º 64, da Lei n. 4/117/1962, n.^º 122, do Decreto n.^º 52.795/1963, e n.^º 6º da Portaria MC n.^º 112/2013.

9. Verifica-se dos documentos contábeis apresentados que eles se encontram assinados por profissional de contabilidade e pelo sócio administrador da sociedade, conforme preconiza o Código Civil (evento SEI n.^º 2987973, fls.4/7). Assim, constata-se que se encontra atendida a exigência contida no art. 113, item III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.^º 52.795/1963.

10. Acerca do instrumento de mandato, após reanálise, verifica-se que não houve a outorga de poderes gerais ao Sr. Luiz Sérgio Spinelli, para a prática de atos de gerência e administração. Os poderes outorgados por meio do referido instrumento são específicos para a prática de atividades financeiras. Por essa razão, entende-se que não há desrespeito, por parte da Interessada, ao art. 18, §§ 1º e 2º, não havendo, portanto, óbice para o prosseguimento do pleito.

11. Diante disso, considerando que os autos estão devidamente instruídos, conforme se



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251188d5db>

Nota Técnica 12500 (8021394) | SEI 35500.0555042014-37 / pg. 2

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251188d5db

documentos contábeis reapresentados pela Interessada, entende-se que o pleito pode vir a ser deferido.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga, ratificando-se, assim, os termos da Nota Técnica n.º 5.423/2018, e restituição dos autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto;

13. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 12.669/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 12.669/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/05/2018, às 19:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 30/05/2018, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

Nota Técnica 12669 (8021354) | SEI 3500.0035004/2014-37 / pg. 3

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, Diretor de Outorga de **Radiodifusão Comercial**, em 01/06/2018, às 09:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3021554** e o código CRC **4EA6CB91**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° , DE DE **D**E 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.035364/2014-37, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 5.423/2018/SEI-MCTIC e nº 12.669/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº _____, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de abril de 2015, a permissão outorgada à Leste Sul Telecomunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 1.951, de 1 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 695, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2004.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251188d5db/Nota_Tecnica_12669_\(3021554\).pdf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251188d5db/Nota_Tecnica_12669_(3021554).pdf)

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251188d5db

Brasília, de

de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.035364/2014-37, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de abril de 2015, a permissão outorgada à Leste Sul Telecomunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 1.951, de 1 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 695, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2004.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.035364/2014-37

SEI nº 3021554



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

Nota Técnica (2009) (3021554) SEI 53900.035364/2014-37 / pg. 5

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00413/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.035364/2014-37

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

- I. Pedido de renovação da outorga formulado por Leste Sul Telecomunicações Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, pelo período de 12/04/2015 a 12/04/2025.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo que dispõe o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 5.423/2018/SEI-MCTIC, complementada pelo conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 12669/2018/SEI-MCTIC, por meio das quais se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir por Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Leste Sul Telecomunicações Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, pelo período de 12/04/2015 a 12/04/2025.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 5423/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos



órgãos públicos competentes remeteu o feito, e conforme denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº**

a outorga inicial para execução do serviço foi conferida pela Portaria nº 1.951, de 01/10/2002, publicada no

Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) - Diário Oficial da União - 01/10/2002 - Seção 1 - Páginas 1951 a 1952.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494>

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

Diário Oficial da União (DOU) de 08/10/2002. Sobreindo a aprovação do Congresso Nacional, **conforme o Decreto Legislativo nº 695/2004, publicado no DOU de 24/08/2004**, foi assinado o respectivo contrato de permissão, cuja publicação se deu em 12/04/2005, data em que começou a fluir o prazo de outorga.

3. Em 15/12/2014 foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. A Secretaria de Radiodifusão analisou o pedido, opinando, ao fim, por seu deferimento, em conclusão assim exarada, na qual pugnou pela análise desta CONJUR: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

4. Recebido o feito para análise jurídica, inicialmente foi elaborado no âmbito desta CONJUR/MCTIC a NOTA n. 00334/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, na qual foram anotados os seguintes apontamentos, com indicação de alargamento da instrução processual:

5. Segundo a "Lista de Verificação de Documentos" (Doc. SEI nº 2694798) e a Nota Técnica em que materializa a conclusão da Secretaria de Radiodifusão, o documento apresentado para demonstração da qualificação econômico-financeira da entidade constitui-se das Demonstrações Financeiras acostadas aos autos sob o Doc. nº 2573737.

6. De fato, como narrado pelo órgão técnico, foram apresentados Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

7. Entretanto, a documentação afigura-se irregular, por não apresentar as devidas assinaturas do sócio-administrador, exigidas pelo §2º do art. 1.184 do Código Civil, que assim preconiza quanto à escrituração empresarial (grifou-se): *"Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária".*

8. Detectada a aludida pendência, sugere-se, a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que sejam adotadas as providências que entender cabíveis.

9. Desde logo, porém, deve-se fazer o registro acerca de importante questão assinalada pela Secretaria de Radiodifusão em sua Nota Técnica.

10. Nesse sentido, ao analisar os quadros societário e diretivo da entidade, cuja 9ª Alteração Contratual resultou na outorga de mandato para a prática de atos tipicamente gerenciais, assim consignou a área técnica (grifou-se):

12.4. Com efeito, verifica-se que o Sr. Luiz Sérgio Spinelli possui poderes para atuar como espécie de gerente comercial/financeiro da sociedade, o que desperta dúvidas da Serad quanto à regularidade da outorga de poderes nesse sentido. Isto porquê, a figura do procurador com poderes de gerência e administração não é mais admitida por esta Pasta, conforme entendimento firmado no Parecer Jurídico n.º 752-1.16/2011/RPF/CGCE/CONJURMC/AGU. Entende-se que o assunto deve ser averiguado, sob o ponto de vista jurídico, pela Conjur

12.5. Apesar disso, entende-se que não há óbice, para o prosseguimento do pleito renovatório, tendo em vista que não há irregularidade nos quadros societário e diretivo da sociedade

11. Quanto a essa relevante questão, e destacadas as particularidades relativas ao instrumento de mandato – conferido pela totalidade do capital votante a sócio não administrador e por prazo determinado –, sugere-se seja primeiramente apresentada a conclusão administrativa pela regularidade ou não da situação da entidade pela Secretaria de Radiodifusão, dirimindo-se a dúvida suscitada em procedimento próprio, se for o caso, para que apenas posteriormente seja ultimada a conclusão relativa ao requerimento de renovação da outorgado.

5. Acolhendo as indicações jurídicas formuladas, a Secretaria de Radiodifusão instou a interessada a se manifestar e, recebida a complementação de informações, elaborou a NOTA TÉCNICA N° 12669/2018/SEI-MCTIC, que remeteu novamente o feito à apreciação jurídica, na qual foi alcançada a seguinte conclusão:

7. É relevante anotar que a dilatação da instrução processual se mostrou necessária, tão somente, para a remediação do ponto levantado pela Conjur, concernente ao balanço patrimonial e a demonstração de resultados do exercício. Por essa razão, tem-se como relevante repisar que os requisitos quanto às habilitações jurídica, fiscal e técnica se encontram regulares, isto é, atendidos pela Interessada, conforme revelado a Nota Técnica n.º 5.423/2018. Pois bem.

8. Em sede de resposta, a Interessada, em seu petitório, reapresenta o balanço patrimonial, assim como a demonstração de resultados do último exercício social. Na oportunidade, solicita a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494>

<https://imfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

continuidade do pleito renovatório aduzindo, em síntese, que o presente processo não é a seara adequada para discussão acerca da eventual irregularidade na outorga de poderes ao Sr. Luiz Spinelli, e que a citada procuração não é instrumento suficiente a ensejar a cassação da outorga, conforme as previsões contidas nos artigos n.º 64, da Lei n. 4/117/1962, n.º 122, do Decreto n.º 52.795/1963, e n.º 6º da Portaria MC n.º 112/2013.

9. Verifica-se dos documentos contábeis apresentados que eles se encontram assinados por profissional de contabilidade e pelo sócio administrador da sociedade, conforme preconiza o Código Civil (evento SEI n.º [2987973](#), fls.4/7). Assim, constata-se que se encontra atendida a exigência contida no art. 113, item III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/1963.

10. Acerca do instrumento de mandato, após reanálise, verifica-se que não houve a outorga de poderes gerais ao Sr. Luiz Sérgio Spinelli, para a prática de atos de gerência e administração. Os poderes outorgados por meio do referido instrumento são específicos para a prática de atividades financeiras. Por essa razão, entende-se que não há desrespeito, por parte da Interessada, ao art. 18, §§ 1º e 2º, não havendo, portanto, óbice para o prosseguimento do pleito.

11. Diante disso, considerando que os autos estão devidamente instruídos, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º [2694798](#) e dos documentos contábeis reapresentados pela Interessada, entende-se que o pleito pode vir a ser deferido.

6. Eis o histórico do caso, que permite se passe à análise jurídica pertinente.

II - ANÁLISE JURÍDICA

7. Inicialmente, registe-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11, ambos da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

8. Em consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

9. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou a Lei nº 5.785/1973, e implementadas também pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos pertinentes.

10. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*". Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

11. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, segundo o qual, nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a ide técnica e o interesse público em sua existência*". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494>

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494> https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

12. O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar expressamente a inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, dispondo o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

13. Atendendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões aludidas, regras que serão melhor analisadas adiante.

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê a legislação que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário", previsão consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

15. Já o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do já extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

17. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que conforme se depreende do que foi narrado no Relatório deste Parecer fora apresentado **tempestivamente**, devendo-se avançar na análise com a verificação do atendimento de todos os requisitos juridicamente exigíveis. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 2694798).

18. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

19. Para tanto, nos termos do art. 113 do aludido Regulamento, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494>

<https://imboleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

20. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

21. Avançando no estudo, já aferida a tempestividade do requerimento de renovação, que foi subscrito por representante legal da entidade, pode-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso, conforme se verifica dos documentos **SEI nº 0289141, 1895614 e 2573718**, o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

22. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social (**Doc. SEI nº 2573720, 2573723, 2573724, 2573726, 2573728, 2573730, 2573731, 2573733, 0289141 e 2573734**, registrados inicialmente na Junta Comercial do Estado do Paraná e atualmente na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, conforme certidão simplificada (**Doc. SEI nº 0289141, fl. 12**) e certidão específica (**Doc. SEI nº 2573735**), ambas emitidas por este último órgão de registro, que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar o objeto social compatível com a execução do serviço. Vale destacar que durante a instrução do presente feito foi detectada a realização de alteração contratual da qual não havia o Poder Executivo sido cientificado, situação que foi regularizada, conforme a seguinte conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão (grifou-se):

12. De acordo com a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do estado de Santa Catarina - Juces apresentada nos autos (evento SEI n.º [2718653](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 9ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Juvenal Antonio da Costa	198.500	198.500,00
Luiz Sérgio Spinelli	1.500	1.500,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Juvenal Antônio da Costa	Administrador

12.1. É relevante anotar que, no decorrer da instrução do feito, a Interessada foi intimada a prestar esclarecimentos acerca do teor de 5 (cinco) documentos levados a registro na Junta Comercial, após a realização da 9ª alteração contratual, dos quais esta Pasta não tinha conhecimento. É a inteligência da Nota Técnica n.º 4.452/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º [2695848](#)) e do Ofício n.º 7.741/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º [2696179](#)).

12.2. Em resposta, a Interessada por meio documentação protocolizada nesta Pasta sob o n.º [01250.012797/2018-46](#) aduziu o seguinte:

LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Indaial/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.938.584/0001-39, com sede na Rua Manoel Simão, 177/13 – Bairro das Nações – Indaial/SC – CEP 89.130-000, vem, em atenção ao ofício ora respondido, apresentar os documentos exigidos na Nota Técnica nº 4452/2018/SEI-MCTIC.

Frise-se que o documento relacionado na letra a) se refere à procuração através da qual Juvenal Antônio da Costa nomeou e constituiu Luiz Sérgio Spinelli, sócio cotista, como seu procurador; que os documentos relacionados nas letras b) e d) correspondem à declaração de composição societária e diretiva e, por fim, que os documentos relacionados nas letras c) e e) se referem às atas de reunião que deliberaram sobre a distribuição dos lucros entre os sócios.

Assim sendo, diante da documentação apresentada anteriormente, em conformidade com a relação atualmente exigida, bem como dos demais documentos ora apresentados, requer que a exigência seja considerada integralmente cumprida, a fim de que o período de 12/04/2015 a 12/04/2025 seja devidamente renovado, mediante a expedição e publicação de seus respectivos atos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494>

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494> https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494 https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

12.3. Ao se examinar o teor da mencionada procuração (evento SEI n.º [2718645](#)), datada em 26.11.2015, verificou-se que a Leste Sul Telecomunicações Ltda. nomeou e constituiu como seu procurador, o Sr. Luiz Sérgio Spinelli, lhe conferindo, por conseguinte poderes para:

tratar de todos os seus negócios comerciais bancários, comprar mercadorias, firmar contrato de publicidade e divulgação, e outros do gênero, celebrar contratos comerciais, receber dinheiro, títulos e valores, passar recibos e dar quitações, sacar duplicatas de faturas e letras de câmbio; efetuar descontos, conceder prorrogações de prazos e modificar vencimentos de títulos; dar a estes as necessárias ordens e instruções, assinar propostas, cartas de remessas dos borderões, correspondências, papéis e quaisquer documentos, caucionar, descontar, transferir e endossar cheques, abrir e movimentar nos bancos, casas bancárias e estabelecimentos congêneres, tanto as contas correntes à ordem como as de caução e contra elas emitir cheques, ordens de pagamento e de depósito; sacar, levantar, no todo ou em parte, os saldos dessas contas e dar conformidade aos respectivos saldos, emitir, endossar e assinar cheques; fazer transferência de numerários; liquidar contas, abrir novas, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores; passar recibos, dar e aceitar quitações, requisitar talões de cheques, levarem títulos a protesto; em suma, realizar, solucionar, transigir, assumir obrigações, compromissos e qualquer negócio comercial ou bancário nos limites do referido instrumento; representar a sociedade perante a junta comercial do estado de Santa Catarina, assinando todos os livros e documentos necessários à regularização perante aquele órgão; para assinar consulta tributária, retirando-as, correspondências da sociedade, assinar declarações de imposto de renda, DECA, Ficha de inscrição no CGC, Guias de apuração de impostos municipais, estaduais e federais, pedidos de arquivamento de atos de registro de comércio, declarações de contribuintes e tributos, pedidos de certidões negativas de impostos em geral, de forma exemplificativa, IR, ISS, ICMS, FINSOCIAL, FGTS, PIS, IOF, Dívida Ativa da União, dos Estados e dos Municípios, termo de abertura e encerramento de livros mercantis e fiscais, e demais documentos fiscais, representar ainda, a outorgante, junto aos correios, empresas de telefonia, fixa e móvel, correios, empresas de saneamento, agência da receita federal e congêneres estadual e municipal, delegacia da receita federal e congêneres estadual e municipal, autarquias, em todas assinando e requerendo o que for preciso, requerer regimes especiais para escrituração e emissão de livros e documentos mercantis e comerciais, fiscais, e recolhimento de tributos, impugnarem autos de infrações, tomarem ciência em processo administrativo e fiscais.

12.4. Com efeito, verifica-se que o Sr. Luiz Sérgio Spinelli possui poderes para atuar como espécie de gerente comercial/financeiro da sociedade, o que desperta dúvidas da Serad quanto à regularidade da outorga de poderes nesse sentido. Isto porquê, a figura do procurador com poderes de gerência e administração não é mais admitida por esta Pasta, conforme entendimento firmado no Parecer Jurídico n.º 752-1.16/2011/RPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Entende-se que o assunto deve ser averiguado, sob o ponto de vista jurídico, pela Conjur

12.5. Apesar disso, entende-se que não há óbice, para o prosseguimento do pleito renovatório, tendo em vista que não há irregularidade nos quadros societário e diretivo da sociedade

12.6. Quanto aos demais documentos registrados pela Interessada não se verificou possíveis irregularidades.

23. A dúvida expressada no ponto destacado acima já foi objeto de nova apreciação da Secretaria de Radiodifusão, que na Nota Técnica complementar juntada a este processo assim se manifestou a respeito, afastando, para o caso dos poderes do subscritor do pedido, a detecção de qualquer eiva jurídica:

10. Acerca do instrumento de mandato, após reanálise, verifica-se que não houve a outorga de poderes gerais ao Sr. Luiz Sérgio Spinelli, para a prática de atos de gerência e administração. Os poderes outorgados por meio do referido instrumento são específicos para a prática de atividades financeiras. Por essa razão, entende-se que não há desrespeito, por parte da Interessada, ao art. 18, §§ 1º e 2º, não havendo, portanto, óbice para o prosseguimento do pleito.

24. Em sequência, para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, note-se que a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, exigidos pela legislação de regência (**doc. SEI n.º 2573737**) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI n.º 1895618**). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI n.º [2573737](#)) a*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494>

https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º [1895618](#)).

25. Como já assinalado, os instrumentos contábeis inicialmente apresentados não atendiam a requisitos formais com assento legal. Contudo, apresentada nova documentação com o escopo de suprir a falha anteriormente detectada, entendeu a Secretaria de Radiodifusão que a exigência se encontra atendida, *in verbis*:

9. Verifica-se dos documentos contábeis apresentados que eles se encontram assinados por profissional de contabilidade e pelo sócio administrador da sociedade, conforme preconiza o Código Civil (evento SEI n.º [2987973](#), fls.4/7). Assim, constata-se que se encontra atendida a exigência contida no art. 113, item III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/1963.

26. **A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada** por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL (doc. SEI n.º [1895616](#)), INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal (doc. SEI n.º [2694734](#)), demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (doc. SEI n.º [1895617](#)).

27. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a Nota Técnica n.º 7.620/2018/SEI-MCTIC (SEI n.º [2864585](#)), segundo a qual "o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga", razão pela qual opinou a área técnica pelo "pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR, para continuidade do processo de Renovação de Outorga".

28. No que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou em conclusão assim externada, de conformidade com os documentos citados:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 11.4.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º [2874668](#), fl.4) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme os termos da informação prestada pela Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI (evento SEI n.º [2735022](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

29. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável igualmente verificou não ter sido identificada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei n.º 236/1967, como denota o doc. SEI n.º [2874668](#), extraído do SIACCO, manifestando-se a Secretaria nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigente, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 11.4.2018 (evento SEI n.º [2874668](#)).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto destes autos, 2 (duas) permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Sertaneja/PR e em Santa Cruz das Palmares/SP.

13.1.1. É importante registrar que a Interessada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 113/2000/SSR/MC, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Capão Bonito, estado de São Paulo. A concessão foi outorgada pelo Presidente da República, por meio do Decreto s/n.º de 15.7.2002, publicado no D.O.U. de 16.7.2002 e chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 603, de 2004, publicado no D.O.U. de 20.8.2004. Sucedeu que a Interessada não efetuou o pagamento da 1ª parcela da outorga, razão pela qual não celebrou com a União o correspondente Contrato de outorga. Nos autos do Processo n.º 53830.000987/2000 estão sendo adotadas as medidas de estilo, com vistas ao cancelamento da outorga pela via administrativa. Até o momento não foi prolatada, pela autoridade competente, a decisão definitiva acerca do assunto.

13.1.2. Como é cediço, a concessão ou permissão do serviço de radiodifusão somente se aperfeiçoa com a celebração do contrato, conforme pontuado pelo conhecido Parecer n.º 75/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU n.º 1167/2011. Por essa razão,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494

https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

embora os sistemas revelem que a Interessada detém concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média em Capão Bonito/SP, esta Serad, diante das circunstâncias do caso concreto, não considera a Interessada detentora da referida concessão.

13.2. Por consequência, o Sr. Juvenal Antonio da Costa possui participação, além da permissão objeto destes autos, nas qualidades de sócio e administrador, nas permissões em Sertaneja/PR e em Santa Cruz das Palmares/SP. Por outro lado, o Sr. Luiz Sergio Spinelli possui participação nas referidas permissões, apenas na condição de sócio.

30. Por fim, registre-se que constam do processo em testilha documentos que comprovam quitação da contribuição sindical, relativos ao empregado e ao empregador, exigíveis ao tempo do pedido de renovação, bem como diversos outros documentos anteriormente exigíveis, tais como aqueles que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios. Contudo, algumas dessas verificações deixaram de ser requeridas pela legislação atualmente vigente, conforme já narrado, razão pela qual não mais são necessárias menções expressas quanto a elas.

31. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

32. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

34. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 06 de abril de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900035364201437 e da chave de acesso 77392cde

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 125610494 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 07-06-2018 15:35. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494>

<https://imtleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00826/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.035364/2014-37

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER N° 413/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União
Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 8 de junho de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900035364201437 e da chave de acesso 77392cde

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 140211874 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 08-06-2018 15:51. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/140211874>

<https://sapiens.agu.gov.br/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00836/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.035364/2014-37

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTOS: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina

1. Aprovo o **DESPACHO N° 00826/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Anciliares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, que aprovou o **PARECER N° 00413/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França, que também aprovo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentias, como proposto.

Brasília, 11 de junho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900035364201437 e da chave de acesso 77392cde

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 140728390 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 11-06-2018 13:56. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/140728390>

<https://sapiens.agu.gov.br/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

PORTARIA N° 3088/2018/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.035364/2014-37, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 5.423/2018/SEI-MCTIC e n.º 12.669/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 00413/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de abril de 2015, a permissão outorgada à Leste Sul Telecomunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado por meio da Portaria n.º 1.951, de 1 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 695, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2004.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 11/06/2018, às 19:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n.º 89/2014 e MCTIC n.º 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3052033** e o código CRC **3584705A**.

Referência: Processo n.º 53900.035364/2014-37

SEI n.º 3052033



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-60251138d5db>

Portaria 3088 (3052033) - SEI 53900.035364/2014-37 / pg. 1

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.035364/2014-37, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de abril de 2015, a permissão outorgada à Leste Sul Telecomunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 1.951, de 1 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 695, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2004.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 11/06/2018, às 19:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3052045** e o código CRC **BC4A39B1**.

Referência: Processo nº 53900.035364/2014-37

SEI nº 3052045



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-058a-421a-88cf-6c251138d5db>

Exposição de Motivos Renovação de Outorga (3052045) SEI 53900.035364/2014-37 / pg. 1

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 23195/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

LESTE SUL COMUNICAÇÕES LTDA. (03.938.584/0001-39)

Rua Manoel Simão, n. 177, sala 13 - Bairro das Nações

89130-000 Indaial/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Deferimento. Taxa de Publicação. Processo n.º 53900.035364/2014-37.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 12/06/2018, às 09:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3054080** e o código CRC **327A94E8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23195/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.035364/2014-37 - Nº SEI: 3054080



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

Ofício 23195 (3054080) - SEI 53900.035364/2014-37 / pg. 1

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db



001-9

00190.00009 02941.021004 00041.972175 1 75740000036344

Cedente PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 0002941021000041972
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 03/07/2018	Valor documento	363,44
(-) Desconto / Abatimento		(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado

LESTE SUL COMUNICAÇÕES LTDA.
 Rua Manoel Simão, n. 177, sala 13, Bairro das Nações
 Indaial, SC - CEP: 89130-000

Instruções

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4833141 enviado em 13/06/2018

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 02941.021004 00041.972175 1 75740000036344

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 03/07/2018
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 13/06/2018	No documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 13/06/2018	Nosso número 0002941021000041972
Uso do banco / Convênio 33804/2941021	Carteira 17 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 363,44	(=) Valor documento 363,44
Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade. .					(-) Desconto / Abatimento (-) Outras deduções (+) Mora / Multa (+) Outros acréscimos (=) Valor cobrado

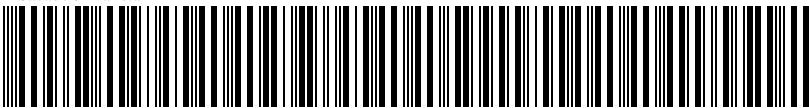
Referente a publicação do ofício 4833141 enviado em 13/06/2018

LESTE SUL COMUNICAÇÕES LTDA.
 Rua Manoel Simão, n. 177, sala 13, Bairro das Nações
 Indaial, SC - CEP: 89130-000

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Sacador/Avalista



Corte na linha pontilhada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 13/06/2018 16:40:17**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 4833141**Data prevista de publicação:** 14/06/2018**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10834829	ATO PORTARIA Nº 3088_53900.035364.2014.37.rtf	a732b26b525d7534 250d49d2c0c57da3	11,00	
	Total da matéria		11,00	R\$ 363,44
	TOTAL DO OFICIO		11,00	R\$ 363,44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

Data de Envio:

14/06/2018 14:03:16

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

juvenalantonio8@hotmail.com
juvenalantonio70@gmail.com
s_spinelli@terra.com.br
rodrigofreitas653@gmail.com
juridico@teligo.eng.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.035364/2014-37

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

Oficio_3054080.html
Boleto_3062416_BOLETO_PORT_3088_53900.035364.2014.37.pdf
Comprovante_3062438_RECIBO_PORT_3088_53900.035364.2014.37.pdf

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

Correspondência Eletrônica (3065421) - SEI 53900.035364/2014-37 / pg. 1

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
GABINETE DO MINISTRO
PORTRARIA Nº 3.042/SEI, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.020099/2014-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9480/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00619/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à DJ comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaramirim, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 1.952, de 01 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 826, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 09 de novembro de 2004.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTRARIA Nº 3.088/SEI, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.035364/2014-37, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 5.423/2018/SEI-MCTIC e nº 12.669/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00413/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de abril de 2015, a permissão outorgada à Leste Sul Telecomunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 1.951, de 1 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 695, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2004.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. O documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>. Código 0515201800007

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**
ACÓRDÃO DE 13 DE JUNHO DE 2018

Nº 333 - Processo nº 53500.062465/2017-36
Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S.A., TIM S.A. CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80 e 02.421.421/0001-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 123/2018/SEI/OR (SEI nº 2796467), integrante deste acórdão, prorrogar o prazo de validade do Ato nº 432, de 22 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2018, por uma única vez e por igual período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Minuta de Ato CPOE SEI nº 2693962.

Nº 335 - Processo nº 53500.028844/2013-73
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 103/2018/SEI/OR (SEI nº 2693607), integrante deste acórdão, determinar o arquivamento do presente processo.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 344, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53504.025453/2009-81
Recorrente/Interessado: TNL PCS S.A. CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 115/2018/SEI/LM (SEI nº 2785267), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) rever, de ofício, a decisão proferida nos auto; e, c) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado (SEI nº 1189831) julgando prejudicado o pleito ali constante.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.539, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53508.002982/2016-03.

Confere à RUSSIAN SATELLITE COMMUNICATIONS COMPANY (RSSC), empresa constituída sob as leis da Rússia, o Direito de Exploração, no Brasil, do satélite estrangeiro Express AM8, ocupando a posição orbital 14º W, pelo prazo de 4 (quatro) anos, e autoriza o uso de radiofrequências associadas ao direito. O representante legal da RUSSIAN SATELLITE COMMUNICATIONS COMPANY (RSSC) no Brasil, no que se refere ao satélite Express AM8, será a ROMANTIS BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, CNPJ/MF nº 24.274.513/0001-59.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO
DESPACHO Nº 104/2018

Processo nº 53504.006096/2016-81. Interessados: Telefônica Brasil S.A. 1. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Roaming Nacional apresentada pelo Grupo TELEFÔNICA, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Roaming Nacional, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC). 2. Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo TELEFÔNICA deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado Roaming Nacional em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório. 3. Conferir tratamento público à integralidade do presente processo. 4. Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA
ATO Nº 4.583, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53516.002418/2018-45: Expede autorização à COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ nº 79.863.569/0001-30, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
ATO Nº 4.463, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 03 de novembro de 2016, nos artigos 139 e 169 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Processo: 53504.005287/2018-97 CPF, NOME,FISTEL,Validade: 28909770805, ADEMILSON BRUINSMA COELHO,80105921530,01/02/2017; 08291257876,ADILSON EVANDRO CORAZZA, 80105919209, 01/02/2017; 17067738890, ALESSANDRO TUCILO, 80105877964, 01/02/2017; 07577425800, APARECIDO DONIZETE D AMIGO,80105918741,01/02/2017; 16404800802,ARIEL MARTINS GOMES,80105918075,01/02/2017; 12173021826, CARLOS CEZAR CANDIDO, 80105917931, 01/02/2017; 08028436897, EDMARCOES MUNHOZ DE SOUZA, 80105913944,02/02/2017; 16608954808,EDSON ROBERTO PINTO DE MENDONÇA,80105913863,02/02/2017; 25249195873,EVANDRO DONISETE CARDOSO,80105919390,02/02/2017; 10322996813,FABIO CORA RIOS,80105925799,02/02/2017;11938964870,GERALDO ANTONIO BATISTA,80105859397,02/02/2017; 08549120880,GILSON GOMES,80105867497,02/02/2017;05643455803,ITAMAR BOTELHO MUNIZ,80105914916,02/02/2017; 60551100834,JOSE EDUARDO RICARDO,80105909084,02/02/2017; 27401611821,MARCELO WATANABE,80105921610,02/02/2017; 26506618876,RICARDO GIOLO,80105916706,01/02/2017; 05516371880,ROGERIO JOAQUIM PAULINO,80105916536,01/02/2017; 36074071420,SEVERINO ANASTACIO DA SILVA,80105919128,01/02/2017; 21971553859,SIVAL JOSE DA SILVA,80105890391,01/02/2017; 06109030805,VLADIMIR FELISBERTO,80105918318,01/02/2017;

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 13 DE JUNHO DE 2018

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 4.523 - ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES RESIDENCIAL TRIPOLI, CNPJ nº 09.185.910/0001-60;

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 4.532 - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, CNPJ nº 48.031.918/0004-77;

Nº 4.516 - MINERACAO SAO JUDAS LTDA, CNPJ nº 43.363.381/0001-86

Outorga autorização para uso de radiofrequências associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Reportagem Externa à(ao):

Nº 4.522 - RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FE LTDA, CNPJ nº 45.137.593/0001-70

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 4.561, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) THEODORUS WILLIBRORDUS SWART, CPF nº 145.139.868-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
ATOS DE 5 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequências associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 4.322 - ANTONIO CARLOS DA SILVA DAROLD, CPF nº 206.660.551-49;

Nº 4.323 - ALEXANDRE JACQUES BOTTAN, CPF nº 384.765.761-53;

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em



GILBERTO KASSAB

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. O documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>. Código 0515201800007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5d5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo: 53900.035364/2014-37

1. Tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U, do dia 18 de junho de 2018 (Evento SEI nº3073167), da Portaria nº3.088/SEI de 11 de junho, de 2018, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Leste Sul Telecomunicações Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Indaial, estado de Santa Catariana, **remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.**

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 18/06/2018, às 11:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3073378** e o código CRC **E89F7AB3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.035364/2014-37

SEI nº 3073378



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

Despacho (3073378) - SEI 53900.035364/2014-37 / pg. 1

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: LESTE SUL TELECOMUNICACOES LTDA - EPP	
Nome Fantasia: POSITIVA FM 102.5	
Telefone: (41) 3225333	E-mail:
CNPJ: 03.938.584/0001-39	Número do Fistel: 50401594203
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 12/04/2005	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 66.389, DE 09/08/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 13/08/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MANOEL SIMAO		Complemento: - SALA 13
Bairro: DAS NACOES		Numero: 177
Município: Indaial	UF: SC	CEP: 89130000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MANOEL SIMAO		Complemento: SALA 13
Bairro: NAÑOES		Numero: 177,
Município: Indaial	UF: SC	CEP: 89130000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA SETE DE SETEMBRO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 2482
Município: Blumenau	UF: SC	CEP: 89012400

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO BARÃO		Complemento:
Bairro: .		Numero: S/N
Município: Indaial	UF: SC	CEP: 89130000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MANOEL SIMÃO SOBRELOJA SL 13		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 177
Município: Indaial	UF: SC	CEP: 89130000

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Indaial		UF: SC
Latitude: -26.94719		Longitude: -49.23353

Parâmetros Técnicos			
Canal: 292	Frequência: 106.3 MHz	Classe: A1	ERP: 50kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	



O18: Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 686874056	Número Indicativo: ZYU518
Data Último Licenciamento: 18/09/2008	Número da Licença: 000006/2008-SC

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -26.946	Longitude: -49.233	Cota da base: 495.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 4.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 158 - 50J		Fabricante: RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 70.00 m	Atenuação: .64 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM 3A-4			Fabricante: TRANS -TEL		
Ganho: 2.88 dBd	Beam-Tilt: 2.00 °	Orientação NV: 70 °	Polarização: Circular	HCI: 56 m	ERP Máximo: 6.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.62	10º: 0.55	20º: 0.47	30º: 0.4	40º: 0.37	50º: 0.36	60º: 0.36	70º: 0.36	80º: 0.37	90º: 0.36	100º: 0.32	110º: 0.26
120º: 0.2	130º: 0.13	140º: 0.05	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0.07	200º: 0.17	210º: 0.26	220º: 0.3	230º: 0.33
240º: 0.36	250º: 0.36	260º: 0.36	270º: 0.37	280º: 0.41	290º: 0.46	300º: 0.52	310º: 0.59	320º: 0.67	330º: 0.72	340º: 0.71	350º: 0.67

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
Código Equipamento: 008400300528			Modelo: SP 5250		
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda			Potência de Operação: .300 kW		

Transmissor Auxiliar 2					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Linha de Transmissão Auxiliar					
Modelo: HJ7-50			Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 25.00 m	Atenuação: .65 dB/100m		Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms	

Antena Auxiliar					
Modelo: JMPC-2			Fabricante: JAMPRO ANTENAS INC		
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 70 °	Polarização: Circular	HCI: 20.5 m	ERP Máximo: 6.26 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400009582000	1951	Portaria	MC	01/10/2002	08/10/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	158	Portaria	SSCE	05/05/2005	09/05/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							



018 autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400009582000	695	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000167482005	50281	Ato	ER03	13/05/2005	16/05/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000377962005	361	Portaria	MC	01/09/2005	05/09/2005	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
530000159652005	57	Portaria	MC	11/03/2008	14/03/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000159652005	105	Despacho	SSCE	10/04/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000572952006	272	Portaria	MC	08/07/2009	01/09/2009	Multa	Jurídico
530000292812012	10325	Ato	ER03	22/12/2014	09/01/2015	Homologação de Estúdio	Técnico
53500.060852/2017-38	9538	Ato	ORLE	13/06/2017	26/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000353642014	3088	Portaria	MCTIC	11/06/2018	18/06/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



018 autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.035364/2014-37

Certifico que, nesta data, anexei na pasta técnica e jurídica referente à LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, cópia da Portaria nº 3.088, de 11 de junho de 2018. Publicada no D.O.U. em 18/06/2018, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga – SEPOS.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 18/06/2018, às 11:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3073805** e o código CRC **B74C91D5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.035364/2014-37

SEI nº 3073805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

Despacho (3073805) - SEI 53900.035364/2014-37 / pg. 1

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

EM nº 00355/2018 MCTIC

Brasília,

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.035364/2014-37, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de abril de 2015, a permissão outorgada à Leste Sul Telecomunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 1.951, de 1 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 695, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2004.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 28595/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 18/07/2018, às 16:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3176825** e o código CRC **033CFC86**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28595/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.035364/2014-37 - Nº SEI: 3176825



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-tec.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

Ofício 28595 (3176825) - SEI 53900.035364/2014-37 / pg. 1

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.035364/2014-37

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 19/07/2018, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3177190** e o código CRC **E460F65E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.035364/2014-37

SEI nº 3177190



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

Despacho (3177190) - SEI 53900.035364/2014-37 / pg. 1

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.035364/2014-37

Interessado: Leste Sul Telecomunicações Ltda.

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Zanati Dultra, Analista Técnico Administrativo**, em 20/07/2018, às 10:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3182366** e o código CRC **5E63FC54**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.035364/2014-37

SEI nº 3182366



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

Despacho (3182366) - SEI 53900.035364/2014-37 / pg. 1

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

DESPACHO

Processo n.º: 53900.035364/2014-37

Ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para sobreaviso
até que seja expedido o correspondente Decreto Legislativo.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 20/07/2018, às 16:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3184990** e o código CRC **60A601B3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.035364/2014-37

SEI nº 3184990



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

Despacho (3184990) - SEI 53900.035364/2014-37 / pg. 1

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco E

CEP: 70067-900 Brasília-DF

Tel.: (61) 2033-7444

Presidência da República
 CODOC/PROTOCOLO

31 JUN 2018

Horas: 16:37 h

Func.: X

Ofício nº 28595/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
 Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
 Casa Civil da Presidência da República
 Brasília/DF

Assunto: **Renovação de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
 Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 18/07/2018, às 16:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3176825** e o código CRC **033CFC86**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28595/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.035364/2014-37 - Nº SEI: 3176825



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3671685&infra_sist...

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.035364/2014-37

INTERESSADA: LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 12669/2018/SEI-MCTIC e do Parecer nº 00413/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Leste Sul Telecomunicações Ltda (CNPJ nº 03.938.584/0001-39), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Indaial/SC, referente ao período de 12 de abril de 2015 a 12 de abril de 2025 (SUPER 3021554 e 3051096).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 3.088-SEI, de 11 de junho de 2018, no Diário Oficial da União do dia 18 de junho de 2018, renovando a permissão por novo período de 10 (dez) anos. O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal (SUPER 3075062). No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da minuta proposta na referida Nota Técnica nº 12669/2018/SEI-MCTIC (SUPER 3021554).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionadas aos autos sob o SUPER 10906101, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 19/05/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37a02d8-0583-421a-88cf-6c251128d5db>

Despacho (10506100) - SEI 53900.035364/2014-37 / pg. 1

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10906100** e o código CRC **02DE56FC**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (10906101)

Referência: Processo nº 53900.035364/2014-37

Documento nº 10906100



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

Despacho (10906100) SEI 53900.035364/2014-37 / pg. 2

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.035364/2014-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12669/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00413/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.088 - SEI, de 11 de junho de 2018, publicada em 18 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de abril de 2015, a permissão outorgada à LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.938.584/0001-39), nos termos da Portaria nº 1.951, de 1º de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 695, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2004., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 19/05/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de **Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de **Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

Minuta Exposição de Motivos (10900107) - SEI53900.035364/2014-37 / pg. 1

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10906101** e o código CRC **AE5672ED**.

Referência: Processo nº 53900.035364/2014-37

Documento nº 10906101



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

Minuta Exposição de Motivos (10906101) - SEI 53900.035364/2014-37 / pg. 2

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

Brasília, 23 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.035364/2014-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12669/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00413/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.088 - SEI, de 11 de junho de 2018, publicada em 18 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de abril de 2015, a permissão outorgada à LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.938.584/0001-39), nos termos da Portaria nº 1.951, de 1º de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 695, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2004., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10919951** e o código CRC **11A7EF77**.

Referência: Processo nº 53900.035364/2014-37

Documento nº 10919951

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

Exposição de Motivos Renovação FM (10919951) | SEI 53900.035364/2014-37 / pg. 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 36310/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10919951)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP_MCOM (10906100), encaminha a Exposição de Motivos (10919951), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10919957** e o código CRC **283C3B10**.

Referência: Processo nº 53900.035364/2014-37

Documento nº 10919957

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

Ofício Interno 36310 (10919957) 53900.035364/2014-37 / pg. 1

Ofício Interno nº 37181/2023/MCOM

Brasília, 10 de junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10919951)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (10906100), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10919951), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 10/06/2023, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10946994** e o código CRC **832D2461**.

Referência: Processo nº 53900.035364/2014-37

Documento nº 10946994



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c27a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

Ofício Interno 37181 (10946994) | SEI 53900.035364/2014-37 / pg. 1

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

EM nº 00249/2023 MCOM

Brasília, 13 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.035364/2014-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12669/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00413/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.088 - SEI, de 11 de junho de 2018, publicada em 18 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de abril de 2015, a permissão outorgada à LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.938.584/0001-39), nos termos da Portaria nº 1.951, de 1º de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 695, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2004., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 16176/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.035364/2014-37.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/06/2023, às 00:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10953960** e o código CRC **F9DE96DE**.

Referência: Processo nº 53900.035364/2014-37

Documento nº 10953960



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a7a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

Ofício 16176 (10953960) - SEI 53900.035364/2014-37 / pg. 1

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 24/11/2023 15:51:34
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53900.035364/2014-37
Interessados:
 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- OFICIO nº 17161/2018/SEI-MCTIC	4768680
- Correspondência Eletrônica	4768681
- Anexo Processo 01250.028458/2018-81	4768682
- NOTA TÉCNICA Nº 12669/2018/SEI-MCTIC	4768683
- Parecer n. 00413/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU	4768684
- Portaria Nº 3088/2018/SEI-MCTIC	4768685
- Exposição de Motivos Renovação	4768686
- OFICIO nº 23195/2018/SEI-MCTIC	4768687
- Anexo Boleto	4768688
- Anexo Comprovante	4768689
- Correspondência Eletrônica	4768690
- Anexo DOU	4768692
- Anexo Despacho	4768693
- Anexo Mosaico	4768694
- Anexo Despacho	4768695
- Exposição de Motivos nº 00355/2018 MCTIC	4768697
- OFICIO nº 28595/2018/SEI-MCTIC	4768698
- Anexo Despacho	4768699
- Anexo Despacho	4768700
- Anexo Despacho	4768701
- Anexo CDN recebido - Of. 28595	4768702
- Anexo Despacho	4768703
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4768704
- Exposição de Motivos Renovação FM	4768706
- OFICIO Interno nº 36310/2023/MCOM	4768707
- OFICIO Interno nº 37181/2023/MCOM	4768708
- Exposição de Motivos nº 00249/2023 MCOM	4768709
- OFICIO Nº 16176/2023/MCOM	4768710

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

EM nº 00249/2023 MCOM

Brasília, 14 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.035364/2014-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12669/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00413/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.088 - SEI, de 11 de junho de 2018, publicada em 18 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de abril de 2015, a permissão outorgada à LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.938.584/0001-39), nos termos da Portaria nº 1.951, de 1º de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 695, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2004., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00413/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.035364/2014-37

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

- I. Pedido de renovação da outorga formulado por Leste Sul Telecomunicações Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, pelo período de 12/04/2015 a 12/04/2025.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo que dispõe o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 5.423/2018/SEI-MCTIC, complementada pelo conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 12669/2018/SEI-MCTIC, por meio das quais se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir por Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Leste Sul Telecomunicações Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, pelo período de 12/04/2015 a 12/04/2025.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 5423/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, e conforme denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 125610494**), a outorga inicial para execução do serviço foi conferida pela **Portaria nº 1.951, de 01/10/2002, publicada no Diário Oficial da União de 02/10/2002**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

Diário Oficial da União (DOU) de 08/10/2002. Sobreindo a aprovação do Congresso Nacional, conforme o Decreto Legislativo nº 695/2004, publicado no DOU de 24/08/2004, foi assinado o respectivo contrato de permissão, cuja publicação se deu em 12/04/2005, data em que começou a fluir o prazo de outorga.

3. Em 15/12/2014 foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. A Secretaria de Radiodifusão analisou o pedido, opinando, ao fim, por seu deferimento, em conclusão assim exarada, na qual pugnou pela análise desta CONJUR: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

4. Recebido o feito para análise jurídica, inicialmente foi elaborado no âmbito desta CONJUR/MCTIC a NOTA n. 00334/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, na qual foram anotados os seguintes apontamentos, com indicação de alargamento da instrução processual:

5. Segundo a "Lista de Verificação de Documentos" (Doc. SEI nº 2694798) e a Nota Técnica em que materializa a conclusão da Secretaria de Radiodifusão, o documento apresentado para demonstração da qualificação econômico-financeira da entidade constitui-se das Demonstrações Financeiras acostadas aos autos sob o Doc. nº 2573737.

6. De fato, como narrado pelo órgão técnico, foram apresentados Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

7. Entretanto, a documentação afigura-se irregular, por não apresentar as devidas assinaturas do sócio-administrador, exigidas pelo §2º do art. 1.184 do Código Civil, que assim preconiza quanto à escrituração empresarial (grifou-se): *"Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária".*

8. Detectada a aludida pendência, sugere-se, a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que sejam adotadas as providências que entender cabíveis.

9. Desde logo, porém, deve-se fazer o registro acerca de importante questão assinalada pela Secretaria de Radiodifusão em sua Nota Técnica.

10. Nesse sentido, ao analisar os quadros societário e diretivo da entidade, cuja 9ª Alteração Contratual resultou na outorga de mandato para a prática de atos tipicamente gerenciais, assim consignou a área técnica (grifou-se):

12.4. Com efeito, verifica-se que o Sr. Luiz Sérgio Spinelli possui poderes para atuar como espécie de gerente comercial/financeiro da sociedade, o que desperta dúvidas da Serad quanto à regularidade da outorga de poderes nesse sentido. Isto porquê, a figura do procurador com poderes de gerência e administração não é mais admitida por esta Pasta, conforme entendimento firmado no Parecer Jurídico n.º 752-1.16/2011/RPF/CGCE/CONJURMC/AGU. Entende-se que o assunto deve ser averiguado, sob o ponto de vista jurídico, pela Conjur

12.5. Apesar disso, entende-se que não há óbice, para o prosseguimento do pleito renovatório, tendo em vista que não há irregularidade nos quadros societário e diretivo da sociedade

11. Quanto a essa relevante questão, e destacadas as particularidades relativas ao instrumento de mandato – conferido pela totalidade do capital votante a sócio não administrador e por prazo determinado –, sugere-se seja primeiramente apresentada a conclusão administrativa pela regularidade ou não da situação da entidade pela Secretaria de Radiodifusão, dirimindo-se a dúvida suscitada em procedimento próprio, se for o caso, para que apenas posteriormente seja ultimada a conclusão relativa ao requerimento de renovação da outorgado.

5. Acolhendo as indicações jurídicas formuladas, a Secretaria de Radiodifusão instou a interessada a se manifestar e, recebida a complementação de informações, elaborou a NOTA TÉCNICA N° 12669/2018/SEI-MCTIC, que remeteu novamente o feito à apreciação jurídica, na qual foi alcançada a seguinte conclusão:

7. É relevante anotar que a dilatação da instrução processual se mostrou necessária, tão somente, para a remediação do ponto levantado pela Conjur, concernente ao balanço patrimonial e a demonstração de resultados do exercício. Por essa razão, tem-se como relevante repisar que os requisitos quanto às habilitações jurídica, fiscal e técnica se encontram regulares, isto é, atendidos pela Interessada, conforme revelado a Nota Técnica n.º 5.423/2018. Pois bem.

8. Em sede de resposta, a Interessada, em seu petitório, reapresenta o balanço patrimonial, assim como a demonstração de resultados do último exercício social. Na oportunidade, solicita a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

continuidade do pleito renovatório aduzindo, em síntese, que o presente processo não é a seara adequada para discussão acerca da eventual irregularidade na outorga de poderes ao Sr. Luiz Spinelli, e que a citada procuração não é instrumento suficiente a ensejar a cassação da outorga, conforme as previsões contidas nos artigos n.º 64, da Lei n. 4/117/1962, n.º 122, do Decreto n.º 52.795/1963, e n.º 6º da Portaria MC n.º 112/2013.

9. Verifica-se dos documentos contábeis apresentados que eles se encontram assinados por profissional de contabilidade e pelo sócio administrador da sociedade, conforme preconiza o Código Civil (evento SEI n.º [2987973](#), fls.4/7). Assim, constata-se que se encontra atendida a exigência contida no art. 113, item III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/1963.

10. Acerca do instrumento de mandato, após reanálise, verifica-se que não houve a outorga de poderes gerais ao Sr. Luiz Sérgio Spinelli, para a prática de atos de gerência e administração. Os poderes outorgados por meio do referido instrumento são específicos para a prática de atividades financeiras. Por essa razão, entende-se que não há desrespeito, por parte da Interessada, ao art. 18, §§ 1º e 2º, não havendo, portanto, óbice para o prosseguimento do pleito.

11. Diante disso, considerando que os autos estão devidamente instruídos, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º [2694798](#) e dos documentos contábeis reapresentados pela Interessada, entende-se que o pleito pode vir a ser deferido.

6. Eis o histórico do caso, que permite se passe à análise jurídica pertinente.

II - ANÁLISE JURÍDICA

7. Inicialmente, registe-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11, ambos da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

8. Em consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

9. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou a Lei nº 5.785/1973, e implementadas também pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos pertinentes.

10. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*". Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

11. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, segundo o qual, nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a ideia técnica e o interesse público em sua existência*". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

12. O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar expressamente a inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, dispondo o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

13. Atendendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões aludidas, regras que serão melhor analisadas adiante.

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê a legislação que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário", previsão consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

15. Já o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do já extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

17. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que conforme se depreende do que foi narrado no Relatório deste Parecer fora apresentado **tempestivamente**, devendo-se avançar na análise com a verificação do atendimento de todos os requisitos juridicamente exigíveis. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 2694798).

18. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

19. Para tanto, nos termos do art. 113 do aludido Regulamento, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

20. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

21. Avançando no estudo, já aferida a tempestividade do requerimento de renovação, que foi subscrito por representante legal da entidade, pode-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso, conforme se verifica dos documentos **SEI nº 0289141, 1895614 e 2573718**, o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

22. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social (**Doc. SEI nº 2573720, 2573723, 2573724, 2573726, 2573728, 2573730, 2573731, 2573733, 0289141 e 2573734**, registrados inicialmente na Junta Comercial do Estado do Paraná e atualmente na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, conforme certidão simplificada (**Doc. SEI nº 0289141, fl. 12**) e certidão específica (**Doc. SEI nº 2573735**), ambas emitidas por este último órgão de registro, que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar o objeto social compatível com a execução do serviço. Vale destacar que durante a instrução do presente feito foi detectada a realização de alteração contratual da qual não havia o Poder Executivo sido cientificado, situação que foi regularizada, conforme a seguinte conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão (grifou-se):

12. De acordo com a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do estado de Santa Catarina - Juces apresentada nos autos (evento SEI nº [2718653](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 9ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Juvenal Antonio da Costa	198.500	198.500,00
Luiz Sérgio Spinelli	1.500	1.500,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Juvenal Antônio da Costa	Administrador

12.1. É relevante anotar que, no decorrer da instrução do feito, a Interessada foi intimada a prestar esclarecimentos acerca do teor de 5 (cinco) documentos levados a registro na Junta Comercial, após a realização da 9ª alteração contratual, dos quais esta Pasta não tinha conhecimento. É a inteligência da Nota Técnica n.º 4.452/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº [2695848](#)) e do Ofício n.º 7.741/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº [2696179](#)).

12.2. Em resposta, a Interessada por meio documentação protocolizada nesta Pasta sob o nº [01250.012797/2018-46](#) aduziu o seguinte:

LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Indaial/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.938.584/0001-39, com sede na Rua Manoel Simão, 177/13 – Bairro das Nações – Indaial/SC – CEP 89.130-000, vem, em atenção ao ofício ora respondido, apresentar os documentos exigidos na Nota Técnica nº 4452/2018/SEI-MCTIC.

Frise-se que o documento relacionado na letra a) se refere à procuração através da qual Juvenal Antônio da Costa nomeou e constituiu Luiz Sérgio Spinelli, sócio cotista, como seu procurador; que os documentos relacionados nas letras b) e d) correspondem à declaração de composição societária e diretiva e, por fim, que os documentos relacionados nas letras c) e e) se referem às atas de reunião que deliberaram sobre a distribuição dos lucros entre os sócios.

Assim sendo, diante da documentação apresentada anteriormente, em conformidade com a relação atualmente exigida, bem como dos demais documentos ora apresentados, requer que a exigência seja considerada integralmente cumprida, a fim de que o período de 12/04/2015 a 12/04/2025 seja devidamente renovado, mediante a expedição e publicação de seus respectivos atos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

12.3. Ao se examinar o teor da mencionada procuração (evento SEI n.º [2718645](#)), datada em 26.11.2015, verificou-se que a Leste Sul Telecomunicações Ltda. nomeou e constituiu como seu procurador, o Sr. Luiz Sérgio Spinelli, lhe conferindo, por conseguinte poderes para:

tratar de todos os seus negócios comerciais bancários, comprar mercadorias, firmar contrato de publicidade e divulgação, e outros do gênero, celebrar contratos comerciais, receber dinheiro, títulos e valores, passar recibos e dar quitações, sacar duplicatas de faturas e letras de câmbio; efetuar descontos, conceder prorrogações de prazos e modificar vencimentos de títulos; dar a estes as necessárias ordens e instruções, assinar propostas, cartas de remessas dos borderôs, correspondências, papéis e quaisquer documentos, caucionar, descontar, transferir e endossar cheques, abrir e movimentar nos bancos, casas bancárias e estabelecimentos congêneres, tanto as contas correntes à ordem como as de caução e contra elas emitir cheques, ordens de pagamento e de depósito; sacar, levantar, no todo ou em parte, os saldos dessas contas e dar conformidade aos respectivos saldos, emitir, endossar e assinar cheques; fazer transferência de numerários; liquidar contas, abrir novas, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores; passar recibos, dar e aceitar quitações, requisitar talões de cheques, levarem títulos a protesto; em suma, realizar, solucionar, transigir, assumir obrigações, compromissos e qualquer negócio comercial ou bancário nos limites do referido instrumento; representar a sociedade perante a junta comercial do estado de Santa Catarina, assinando todos os livros e documentos necessários à regularização perante aquele órgão; para assinar consulta tributária, retirando-as, correspondências da sociedade, assinar declarações de imposto de renda, DECA, Ficha de inscrição no CGC, Guias de apuração de impostos municipais, estaduais e federais, pedidos de arquivamento de atos de registro de comércio, declarações de contribuintes e tributos, pedidos de certidões negativas de impostos em geral, de forma exemplificativa, IR, ISS, ICMS, FINSOCIAL, FGTS, PIS, IOF, Dívida Ativa da União, dos Estados e dos Municípios, termo de abertura e encerramento de livros mercantis e fiscais, e demais documentos fiscais, representar ainda, a outorgante, junto aos correios, empresas de telefonia, fixa e móvel, correios, empresas de saneamento, agência da receita federal e congêneres estadual e municipal, delegacia da receita federal e congêneres estadual e municipal, autarquias, em todas assinando e requerendo o que for preciso, requerer regimes especiais para escrituração e emissão de livros e documentos mercantis e comerciais, fiscais, e recolhimento de tributos, impugnarem autos de infrações, tomarem ciência em processo administrativo e fiscais.

12.4. Com efeito, verifica-se que o Sr. Luiz Sérgio Spinelli possui poderes para atuar como espécie de gerente comercial/financeiro da sociedade, o que desperta dúvidas da Serad quanto à regularidade da outorga de poderes nesse sentido. Isto porquê, a figura do procurador com poderes de gerência e administração não é mais admitida por esta Pasta, conforme entendimento firmado no Parecer Jurídico n.º 752-1.16/2011/RPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Entende-se que o assunto deve ser averiguado, sob o ponto de vista jurídico, pela Conjur

12.5. Apesar disso, entende-se que não há óbice, para o prosseguimento do pleito renovatório, tendo em vista que não há irregularidade nos quadros societário e diretivo da sociedade

12.6. Quanto aos demais documentos registrados pela Interessada não se verificou possíveis irregularidades.

23. A dúvida expressada no ponto destacado acima já foi objeto de nova apreciação da Secretaria de Radiodifusão, que na Nota Técnica complementar juntada a este processo assim se manifestou a respeito, afastando, para o caso dos poderes do subscritor do pedido, a detecção de qualquer eiva jurídica:

10. Acerca do instrumento de mandato, após reanálise, verifica-se que não houve a outorga de poderes gerais ao Sr. Luiz Sérgio Spinelli, para a prática de atos de gerência e administração. Os poderes outorgados por meio do referido instrumento são específicos para a prática de atividades financeiras. Por essa razão, entende-se que não há desrespeito, por parte da Interessada, ao art. 18, §§ 1º e 2º, não havendo, portanto, óbice para o prosseguimento do pleito.

24. Em sequência, para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, note-se que a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, exigidos pela legislação de regência (**doc. SEI nº 2573737**) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 1895618**). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI n.º [2573737](#)) a*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494>

https://infotleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º [1895618](#)).

25. Como já assinalado, os instrumentos contábeis inicialmente apresentados não atendiam a requisitos formais com assento legal. Contudo, apresentada nova documentação com o escopo de suprir a falha anteriormente detectada, entendeu a Secretaria de Radiodifusão que a exigência se encontra atendida, *in verbis*:

9. Verifica-se dos documentos contábeis apresentados que eles se encontram assinados por profissional de contabilidade e pelo sócio administrador da sociedade, conforme preconiza o Código Civil (evento SEI n.º [2987973](#), fls.4/7). Assim, constata-se que se encontra atendida a exigência contida no art. 113, item III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/1963.

26. **A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada** por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL (doc. SEI n.º [1895616](#)), INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal (doc. SEI n.º [2694734](#)), demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (doc. SEI n.º [1895617](#)).

27. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a Nota Técnica n.º 7.620/2018/SEI-MCTIC (SEI n.º [2864585](#)), segundo a qual "o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga", razão pela qual opinou a área técnica pelo "pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR, para continuidade do processo de Renovação de Outorga".

28. No que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou em conclusão assim externada, de conformidade com os documentos citados:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 11.4.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º [2874668](#), fl.4) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme os termos da informação prestada pela Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI (evento SEI n.º [2735022](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

29. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável igualmente verificou não ter sido identificada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei n.º 236/1967, como denota o doc. SEI n.º [2874668](#), extraído do SIACCO, manifestando-se a Secretaria nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigente, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 11.4.2018 (evento SEI n.º [2874668](#)).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto destes autos, 2 (duas) permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Sertaneja/PR e em Santa Cruz das Palmares/SP.

13.1.1. É importante registrar que a Interessada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 113/2000/SSR/MC, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Capão Bonito, estado de São Paulo. A concessão foi outorgada pelo Presidente da República, por meio do Decreto s./n.º de 15.7.2002, publicado no D.O.U. de 16.7.2002 e chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 603, de 2004, publicado no D.O.U. de 20.8.2004. Sucedeu que a Interessada não efetuou o pagamento da 1^a parcela da outorga, razão pela qual não celebrou com a União o correspondente Contrato de outorga. Nos autos do Processo n.º 53830.000987/2000 estão sendo adotadas as medidas de estilo, com vistas ao cancelamento da outorga pela via administrativa. Até o momento não foi prolatada, pela autoridade competente, a decisão definitiva acerca do assunto.

13.1.2. Como é cediço, a concessão ou permissão do serviço de radiodifusão somente se aperfeiçoa com a celebração do contrato, conforme pontuado pelo conhecido Parecer n.º 75/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU n.º 1167/2011. Por essa razão,



c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

embora os sistemas revelem que a Interessada detém concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média em Capão Bonito/SP, esta Serad, diante das circunstâncias do caso concreto, não considera a Interessada detentora da referida concessão.

13.2. Por consequência, o Sr. Juvenal Antonio da Costa possui participação, além da permissão objeto destes autos, nas qualidades de sócio e administrador, nas permissões em Sertaneja/PR e em Santa Cruz das Palmares/SP. Por outro lado, o Sr. Luiz Sergio Spinelli possui participação nas referidas permissões, apenas na condição de sócio.

30. Por fim, registre-se que constam do processo em testilha documentos que comprovam quitação da contribuição sindical, relativos ao empregado e ao empregador, exigíveis ao tempo do pedido de renovação, bem como diversos outros documentos anteriormente exigíveis, tais como aqueles que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios. Contudo, algumas dessas verificações deixaram de ser requeridas pela legislação atualmente vigente, conforme já narrado, razão pela qual não mais são necessárias menções expressas quanto a elas.

31. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

32. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

34. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 06 de abril de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900035364201437 e da chave de acesso 77392cde

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 125610494 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 07-06-2018 15:35. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/125610494>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00826/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.035364/2014-37

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER N° 413/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União
Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 8 de junho de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900035364201437 e da chave de acesso 77392cde

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 140211874 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 08-06-2018 15:51. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/140211874>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00836/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.035364/2014-37

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTOS: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina

1. Aprovo o **DESPACHO N° 00826/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Anciliares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, que aprovou o **PARECER N° 00413/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França, que também aprovo.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentias, como proposto.

Brasília, 11 de junho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900035364201437 e da chave de acesso 77392cde

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 140728390 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 11-06-2018 13:56. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoprot.sapiens.agu.gov.br/documento/140728390>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

Diário Oficial da União - Seção

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 3.042/SEI, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.020099/2014-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 9480/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer n.º 00619/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à DJ comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaramirim, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado meio da Portaria n.º 1.952, de 01 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 826, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 09 de novembro de 2004.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA N° 3.088/SEI, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.035364/2014-37, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 5.423/2018/SEI-MCTIC e n.º 12.669/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 00413/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de abril de 2015, a permissão outorgada à Leste Sul Telecomunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado por meio da Portaria n.º 1.951, de 1 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 695, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2004.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

O documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mcti.gov.br/autenticidade.html> com código 05152018061800007

ACÓRDÃO DE 13 DE JUNHO DE 2018

Nº 333 - Processo n.º 53500.062465/2017-36
Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S.A., TIM S.A. CNPJ/MF n.º 04.206.050/0001-80 e 02.421.421/0001-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise n.º 123/2018/SEI/OR (SEI n.º 2796467), integrante deste acórdão, prorrogar o prazo de validade do Ato n.º 432, de 22 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2018, por uma única vez e por igual período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Minuta de Ato CPOE SEI n.º 2693962.

Nº 335 - Processo n.º 53500.028844/2013-73
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF n.º 76.535.764/0001-43
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise n.º 103/2018/SEI/OR (SEI n.º 2693607), integrante deste acórdão, determinar o arquivamento do presente processo.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO N° 344, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Processo n.º 53504.025453/2009-81
Recorrente/Interessado: TNL PCS S.A. CNPJ/MF n.º 04.164.616/0001-59

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise n.º 115/2018/SEI/LM (SEI n.º 2785267), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) rever, de ofício, a decisão proferida nos auto; e, c) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado (SEI n.º 1189831) julgando prejudicado o pleito ali constante.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO N° 4.539, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Processo n.º 53508.002982/2016-03.

Confere à RUSSIAN SATELLITE COMMUNICATIONS COMPANY (RSCC), empresa constituída sob as leis da Rússia, o Direito de Exploração, no Brasil, do satélite estrangeiro Express AM8, ocupando a posição orbital 14º W, pelo prazo de 4 (quatro) anos, e autoriza o uso de radiofrequências associadas ao direito. O representante legal da RUSSIAN SATELLITE COMMUNICATIONS COMPANY (RSCC) no Brasil, no que se refere ao satélite Express AM8, será a ROMANTIS BRASIL CAPACIDADE DE SATÉLITES LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, CNPJ/MF n.º 24.274.513/0001-59.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO N° 104/2018

Processo n.º 53504.006096/2016-81. Interessados: Telefônica Brasil S.A. 1. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Roaming Nacional apresentada pelo Grupo TELEFÔNICA, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Roaming Nacional, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC). 2. Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo TELEFÔNICA deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado Roaming Nacional em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório. 3. Conferir tratamento público à integralidade do presente processo. 4. Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO N° 4.583, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Processo n.º 53516.002418/2018-45: Expede autorização à COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ n.º 79.863.569/0001-30, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO N° 4.463, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 671, de 03 de novembro de 2016, nos artigos 139 e 169 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Processo: 53504.005287/2018-97 CPF, NOME,FISTEL,Validade: 28909770805, ADEMILSON BRUINSMA COELHO,80105921530,01/02/2017; 08291257876,ADILSON EVANDRO CORAZZA,80105919209,01/02/2017; 17067738890, ALESSANDRO TUCILO,80105877964,01/02/2017; 07577425800, APARECIDO DONIZETE D AMIGO,80105918741,01/02/2017; 16404800802,ARIEL MARTINS GOMES,80105918075,01/02/2017; 12173021826, CARLOS CEZAR CANDIDO, 80105917931,01/02/2017; 08028436897, EDMARCOS MUNHOZ DE SOUZA, 80105913944,02/02/2017; 16608954808,EDSON ROBERTO PINTO DE 25249195873,EVANDRO DONISETE CARDOSO,80105919390,02/02/2017; 10322996813,FABIO CORA RIOS,80105925799,02/02/2017; 11938964870,GERALDO ANTONIO BATISTA,80105859397,02/02/2017; 08549120880,GILSON GOMES,80105867497,02/02/2017; 05643455803,ITAMAR BOTELHO MUNIZ,80105914916,02/02/2017; 60551100834,JOSE EDUARDO RICARDO,80105909084,02/02/2017; 27401611821,MARCELO WATANABE,80105921610,02/02/2017; 26506618876,RICARDO GIOLO,80105916706,01/02/2017; 05516371880,ROGERIO JOAQUIM PAULINO,80105916536,01/02/2017; 36074071420,SEVERINO ANASTACIO DA SILVA,80105919128,01/02/2017; 21971553859,SIVAL JOSE DA SILVA,80105890391,01/02/2017; 06109030805,VLADIMIR FELISBERTO,80105918318,01/02/2017;

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 13 DE JUNHO DE 2018

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 4.523 - ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES RESIDENCIAL TRIPOLI, CNPJ n.º 09.185.910/0001-60;

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 4.532 - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, CNPJ n.º 48.031.918/0004-77;

Nº 4.516 - MINERACAO SAO JUDAS LTDA, CNPJ n.º 43.363.381/0001-86

Outorga autorização para uso de radiofrequências associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Reportagem Externa à(ao):

Nº 4.522 - RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FE LTDA, CNPJ n.º 45.137.593/0001-70

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO N° 4.561, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) THEODORUS WILLIBRORDUS SWART, CPF n.º 145.139.868-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS

ATOS DE 5 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequências associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado a:

Nº 4.322 - ANTONIO CARLOS DA SILVA DAROLD, CPF n.º 206.660.551-49;

Nº 4.323 - ALEXANDRE JACQUES BOTTAN, CPF n.º 384.765.761-53;

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA N° 12669/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º 53900.035364/2014-37

Assunto: Renovação. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Leste Sul Telecomunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, referente ao período de 12.4.2015 a 12.4.2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 5.423/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2733695), concluiu pela possibilidade do seu deferimento e envio dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do assunto.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Nota n.º 334/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º2928183), restituiu os autos à Serad aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Leste Sul Telecomunicações Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, pelo período de 12/04/2015 a 12/04/2025.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 5423/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, e conforme denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI n° 2875974**), a outorga inicial para execução do serviço foi conferida pela **Portaria n° 1.951, de 01/10/2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 08/10/2002**. Sobreindo a aprovação do Congresso Nacional, **conforme o Decreto Legislativo n° 695/2004, publicado no DOU de 24/08/2004**, foi assinado o respectivo contrato de permissão, **cuja publicação se deu em 12/04/2005**, data em que começou a fluir o prazo da outorga.

3. Em 15/12/2014 foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. A Secretaria de Radiodifusão analisou o pedido, opinando, ao fim, por seu deferimento, em conclusão assim exarada, na qual pugnou pela análise desta CONJUR: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

5. Segundo a *"Lista de Verificação de Documentos"* (Doc. SEI n° 2694798) e a Nota Técnica em que materializa a conclusão da Secretaria de Radiodifusão, o documento apresentado para demonstração da qualificação econômico-financeira da entidade constitui-se das Demonstrações Financeiras acostadas aos autos sob o Doc. n.º 2573737.

6. De fato, como narrado pelo órgão técnico, foram apresentados Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

7. Entretanto, a documentação afigura-se irregular, por não apresentar as devidas assinaturas do sócio administrador, exigidas pelo §2º do art. 1.184 do Código Civil, que assim preconiza quanto à escrituração empresarial (grifou-se): *"Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária".*

8. Detectada a aludida pendência, sugere-se, a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que sejam adotadas as providências que entender cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

Nota Técnica 12669 (8021394) 53900.035364/2014-37 / pg. 1

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

9. Desde logo, porém, deve-se fazer o registro acerca de importante questão assinalada pela Secretaria de Radiodifusão em sua Nota Técnica.

10. Nesse sentido, ao analisar os quadros societário e diretivo da entidade, cuja 9^a Alteração Contratual resultou na outorga de mandato para a prática de atos tipicamente gerenciais, assim consignou a área técnica (grifou-se):

12.4. Com efeito, verifica-se que o Sr. Luiz Sérgio Spinelli possui poderes para atuar como espécie de gerente comercial/financeiro da sociedade, **o que desperta dúvidas da Serad quanto à regularidade da outorga de poderes nesse sentido.** Isto porquê, a figura do procurador com poderes de gerência e administração não é mais admitida por esta Pasta, conforme entendimento firmado no Parecer Jurídico n.^º 752-1.16/2011/RPF/CGCE/CONJURMC/AGU. Entende-se que o assunto deve ser averiguado, sob o ponto de vista jurídico, pela Conjur

12.5. Apesar disso, entende-se que não há óbice, para o prosseguimento do pleito renovatório, tendo em vista que não há irregularidade nos quadros societário e diretivo da sociedade

11. Quanto a essa relevante questão, e destacadas as particularidades relativas ao instrumento de mandato – conferido pela totalidade do capital votante a sócio não administrador e por prazo determinado –, sugere-se seja primeiramente apresentada a conclusão administrativa pela regularidade ou não da situação da entidade pela Secretaria de Radiodifusão, dirimindo-se a dúvida suscitada em procedimento próprio, se for o caso, para que apenas posteriormente seja ultimada a conclusão relativa ao requerimento de renovação da outorga

4. Diante disso, a Serad, nos termos da Nota Técnica n.^º 9.686/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.^º 2930868) e do Ofício n.^º 17.161/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.^º 2931075), solicitou à Interessada a reapresentação do balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, na forma prevista no Código Civil, com o fito de possibilitar o prosseguimento dos autos. Importa consignar que, naquela oportunidade, restou consignado pela Serad que a questão relativa à (i)rregularidade da outorga de poderes para o Sr. Luiz Sérgio Spinelli, seria averiguada em autos apartados (conforme recomendado pela Conjur) e em momento oportuno.

5. A Interessada, por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.^º 01250.028458/2018-81, apresentou resposta à exigência formulada pela Serad, razão pela qual os autos retornaram à Coordenação-Geral de Pós-Outorga, para nova análise.

6. É a síntese do necessário. Passa-se à análise do feito.

7. É relevante anotar que a dilatação da instrução processual se mostrou necessária, tão somente, para a remediação do ponto levantado pela Conjur, concernente ao balanço patrimonial e a demonstração de resultados do exercício. Por essa razão, tem-se como relevante repisar que os requisitos quanto às habilitações jurídica, fiscal e técnica se encontram regulares, isto é, atendidos pela Interessada, conforme revelado a Nota Técnica n.^º 5.423/2018. Pois bem.

8. Em sede de resposta, a Interessada, em seu petitório, reapresenta o balanço patrimonial, assim como a demonstração de resultados do último exercício social. Na oportunidade, solicita a continuidade do pleito renovatório aduzindo, em síntese, que o presente processo não é a seara adequada para discussão acerca da eventual irregularidade na outorga de poderes ao Sr. Luiz Spinelli, e que a citada procuração não é instrumento suficiente a ensejar a cassação da outorga, conforme as previsões contidas nos artigos n.^º 64, da Lei n. 4/117/1962, n.^º 122, do Decreto n.^º 52.795/1963, e n.^º 6º da Portaria MC n.^º 112/2013.

9. Verifica-se dos documentos contábeis apresentados que eles se encontram assinados por profissional de contabilidade e pelo sócio administrador da sociedade, conforme preconiza o Código Civil (evento SEI n.^º 2987973, fls.4/7). Assim, constata-se que se encontra atendida a exigência contida no art. 113, item III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.^º 52.795/1963.

10. Acerca do instrumento de mandato, após reanálise, verifica-se que não houve a outorga de poderes gerais ao Sr. Luiz Sérgio Spinelli, para a prática de atos de gerência e administração. Os poderes outorgados por meio do referido instrumento são específicos para a prática de atividades financeiras. Por essa razão, entende-se que não há desrespeito, por parte da Interessada, ao art. 18, §§ 1º e 2º, não havendo, portanto, óbice para o prosseguimento do pleito.

11. Diante disso, considerando que os autos estão devidamente instruídos, conforme se



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251188d5db>

Nota Técnica 12000 (8021394) | SEI 35500.0555042014-37 / pg. 2

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251188d5db

documentos contábeis reapresentados pela Interessada, entende-se que o pleito pode vir a ser deferido.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga, ratificando-se, assim, os termos da Nota Técnica n.º 5.423/2018, e restituição dos autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto;

13. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 12.669/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 12.669/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/05/2018, às 19:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 30/05/2018, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

Nota Técnica 12669 (8021354) SER3500000353504/2014-37 / pg. 3

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 01/06/2018, às 09:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3021554** e o código CRC **4EA6CB91**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° , DE DE **D**E 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.035364/2014-37, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 5.423/2018/SEI-MCTIC e n.º 12.669/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de abril de 2015, a permissão outorgada à Leste Sul Telecomunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado por meio da Portaria n.º 1.951, de 1 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 695, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2004.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251188d5db>

Nota Técnica (2009) (3021554) 53900.035364/2014-37 / pg. 4

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251188d5db

Brasília, de

de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.035364/2014-37, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de abril de 2015, a permissão outorgada à Leste Sul Telecomunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 1.951, de 1 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 695, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2004.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.035364/2014-37

SEI nº 3021554



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

Nota Técnica (2009) (3021554) SEI 53900.035364/2014-37 / pg. 5

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de abril de 2015, a permissão outorgada à LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.938.584/0001-39), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 249 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 24/11/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 53900.035364/2014-37

SUPER nº 4768959

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4768959** e o código CRC **5D83A121** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4516/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de exposição de motivos.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 249/2023 MCOM 4768944), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53900.035364/2014-37, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de abril de 2015, da permissão outorgada à LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.938.584/0001-39), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 24/11/2023, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4769496** e o código CRC **A1C9F67F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.035364/2014-37

SUPER nº 4769496

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 249/2023 MCOM (4768944) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Leste Sul Telecomunicações Ltda.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4768959), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 4516/2023/GM/CC/PR (4769496) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 28/11/2023, às 23:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4771757** e o código CRC **B5F0C4F3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.035364/2014-37

Nota SAJ - Radiodifusão nº 563 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.035364/2014-37

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.035364/2014-37, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA , CNP. nº 03.938.584/0001-39, na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Constam do presente processo os seguintes documentos: Nota Técnica nº 12669/2018/SEI-MCTIC; Parecer nº 00413/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU; Portaria nº 3.088/SEI, de 11 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de abril de 2015, a permissão outorgada à LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina e EM 249/2023 MCOM.
4. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

5. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
6. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do [2]. ei nº 200/1967.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

7. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

8. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

9. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

10. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

11. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.035364/2014-37, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

RENATA NEIVA PINHEIRO

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db



Documento assinado eletronicamente por **Renata Neiva Pinheiro, Assessor**, em 07/06/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/06/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/06/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5794103** e o código CRC **EDA7D633** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.035364/2014-37

SUPER nº 5794103



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
 Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 410/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.035364/2014-37.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00249/2023 MCOM, de 13 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Indaial (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00249/2023 MCOM (4768709), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.035364/2014-37, acompanhado da [Portaria nº 3.088, de 11 de junho de 2018](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de abril de 2015, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.938.584/0001-39, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00413/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4768947), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 12669/2018/SEI-MCTIC de 01 de junho de 2018 (4768955), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)^[3], ratificada pelo Despacho (4768703) de 19/05/2023, que registra, no item 11, que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação e se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4], e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#). Cumpre registrar que a consulta revela que está em tramitação processo de transferência de titularidade da outorga do canal registrado sob o Fisiel nº 50401594203, em favor da empresa VALE EUROPEU PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA (CNPJ nº 07.049.921/0001-98), conforme [Portaria nº 5.368-SEI, de 16 de outubro de 2018](#), no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.008056/2014-82.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.938.584/0001-39
NOME EMPRESARIAL:	LESTE SUL TELECOMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JUVENAL ANTONIO DA COSTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULIANA ANTONIA DA COSTA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/06/2024 às 11:12 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Líslusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 22/07/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/07/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 22/07/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5818964** e o código CRC **381FA018** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.035364/2014-37

SUPER nº 5818964

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

MENSAGEM Nº 1.185

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 3.088, de 11 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2018, que renova, a partir de 12 de abril de 2015, a permissão outorgada à Leste Sul Telecomunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 26 de setembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Casa Civil
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
 Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
 Casa Civil da Presidência da República
 Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.185, de 26 de setembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ato constante da Portaria nº 3.088, de 11 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2018, que renova, a partir de 12 de abril de 2015, a permissão outorgada à Leste Sul Telecomunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
 Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
 Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
 Secretário Especial
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
 Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/09/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 27/09/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6119646** e o código CRC **76FF38A4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.088, de 11 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2018, que renova, a partir de 12 de abril de 2015, a permissão outorgada à Leste Sul Telecomunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6119635) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 27/09/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6120562** e o código CRC **692FA999** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.035364/2014-37

SEI nº 6120562



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1294/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.088, de 11 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2018, que renova, a partir de 12 de abril de 2015, a permissão outorgada à Leste Sul Telecomunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 27/09/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6121225** e o código CRC **22CB6025** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.035364/2014-37

SEI nº 6121225

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db>

c37a02d8-0583-421a-88cf-6c251138d5db